



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 079/2009**

**PROCESSO Nº 00160.000464/2008-49**

A Presidência da República, mediante o pregoeiro designado pela Portaria nº 280 de 31 de dezembro de 2008, da Diretoria de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração da Casa Civil da Presidência da República, publicada no DOU, de 2 de janeiro de 2009, seção 2, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade **Pregão, na forma eletrônica**, conforme descrito neste edital e anexos, de conformidade com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996 e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

**1. OBJETO**

**1.1** A presente licitação tem por objeto seleção e contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Solução de Armazenamento de Dados, com unidades de virtualização e automatização de backup, incluindo garantia, treinamento e serviços de suporte técnico para a Presidência da República, conforme especificações constantes do **Termo de Referência - Anexo I** deste edital.

**2. ENDEREÇO, DATA E HORÁRIO DO CERTAME**

**2.1** A sessão pública deste pregão, na forma eletrônica, terá início com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances, no endereço eletrônico, dia e horário abaixo discriminados:

**ENDEREÇO ELETRÔNICO:** [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)

**DATA:** 12/11/2009

**HORÁRIO:** 9h

**2.2** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, nos mesmos horário e endereço eletrônico anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

### 3. PARTICIPAÇÃO

**3.1** Poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, os interessados que estiverem previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico e com o registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por meio do sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**3.2** Não poderão participar deste pregão, na forma eletrônica, empresas:

- a) em processo de recuperação judicial ou falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- b) que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;
- c) inadimplentes em obrigações assumidas com a Presidência da República;
- d) que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição; e
- e) estrangeiras que não funcionem no País.

### 4. CREDENCIAMENTO

**4.1** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

**4.2** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica.

**4.3** O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Presidência da República, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

### 5. ENVIO DA PROPOSTA DE PREÇOS

**5.1** O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**5.2** Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**5.3** A participação no pregão, na forma eletrônica, ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preço no valor total do lote único.

**5.4** Após a divulgação do edital, no endereço eletrônico, os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição detalhada e o preço ofertado até a data e hora marcadas para a abertura da sessão, **às 9h** do dia **12/11/2009**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico - [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) - quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

**5.5** No momento da elaboração e envio da proposta o licitante deverá encaminhar por meio do sistema eletrônico as seguintes declarações:

**5.5.1** Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/93, alterado pela Lei nº 9.648/98 e Instrução Normativa MARE nº 5/95, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996; e

**5.5.2** Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, na forma do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988.

**5.6** As declarações mencionadas nos **subitens 5.5.1 e 5.5.2** serão visualizadas pelo pregoeiro na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo, não havendo necessidade de envio por meio de fax ou outra forma.

**5.7** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

**5.8** Para participação no pregão, na forma eletrônica, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

**5.9** Ao cadastrar sua proposta no sítio do Sistema Comprasnet, o licitante deverá detalhar a especificação do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição Detalhada do Objeto Ofertado**".

**5.10** A proposta de preços do licitante vencedor contendo as especificações detalhadas do objeto ofertado deverá ser formulada com base na **Planilha de Composição de Preços – Anexo II (Proposta Comercial)** deste edital e enviada por meio do fax **(0xx61) 3411-3425** ou **3411-4305**, após o encerramento da etapa de lances, atualizada em conformidade com os lances ofertados, no prazo de 3 (três) horas, com posterior encaminhamento do original, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir do encerramento da sessão pública.

**5.10.1** A proposta deverá conter:

**a)** especificação clara e completa do fornecimento/installação do objeto, observadas as mesmas especificações constantes do **Termo de Referência – Anexo I** deste edital, sem conter alternativas de preços ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado;

**b)** preços unitário e total de todos os itens que compõem o lote único, **sob pena de desclassificação do lote se houver algum item sem cotação**, expressos em R\$ (reais), com aproximação de até duas casas decimais;

**c)** prazo de validade de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação;

**d)** prazo de garantia de no mínimo **48 (quarenta e oito) meses** para os equipamentos e seus componentes, contados a partir da data de seu recebimento definitivo.

**e)** declaração expressa de que garantirá o suporte técnico no software Symantec/Veritas NetBackup por, pelo menos, 01 (um) profissional certificado, na qual comprove que o mesmo está apto a instalar, configurar e fornecer suporte técnico ao produto, devendo o profissional possuir certificados oficiais de suporte;

**e.1)** o(s) certificado(s) do profissional deverá(ão) ser anexado(s) à declaração;

**f)** declaração expressa de estarem incluídos nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

**g)** declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

**h)** razão social, CNPJ, referência ao número do edital do pregão, na forma eletrônica, dia e hora de abertura, endereço completo, meios de comunicação disponíveis para contato, como, por exemplo, telefone, fax, e-mail etc, bem como nome do banco, o número de sua conta corrente e a respectiva agência onde deseja receber seus créditos;

**i)** qualificação do preposto autorizado a firmar o contrato, ou seja: nome completo, endereço, CPF, carteira de identidade, nacionalidade e profissão, informando, ainda, qual o instrumento que lhe outorga poderes para firmar o referido contrato (**contrato social** ou **procuração**); e

**j)** tabela de itens descrita no Apêndice II do Termo de Referência.

Esta tabela de comprovação e seus anexos (cópias de manuais, “*data-sheet*” ou páginas do fabricante publicadas na Internet) deverão ser encaminhados em conjunto com a proposta, **no prazo de três horas**, contado do encerramento da fase de lances, podendo o licitante utilizar-se de um dos seguintes meios:

**j.1)** via fax;

**j.2)** arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) via correio eletrônico, para o endereço [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br);

**j.3)** arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) gravado em CD ou DVD, entregue em mãos;

**j.4)** impressa em papel A4, entregue em mãos.

**5.11** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, nem preços ou vantagens baseadas nas ofertas dos demais licitantes.

**5.12** A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

**5.13** Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente edital e seus anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

**5.14** O preço proposto deverá ser fixo e irrevogável, sendo desclassificadas as propostas que contiverem condições de reajustes.

**5.15** O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.16** A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o licitante pleitear acréscimos após a abertura da sessão.

## **6. RECEPÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1** A partir das **9h** do dia **12/11/2009**, data e horário previstos no **subitem 2.1** deste edital e, em conformidade com o **subitem 5.4**, terá início a sessão pública do **Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009**, com a divulgação das propostas de preços recebidas e início da etapa de lances.

## **7. FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**7.1** Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**7.2** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

**7.3** Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo próprio licitante, podendo este ser superior ao menor preço registrado no sistema.

**7.4** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**7.5** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

**7.6** No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**7.6.1** Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 minutos, a sessão do pregão, na forma eletrônica, será suspensa e reiniciará somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

**7.7** No caso de desconexão, cada licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.

**7.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

**7.9** O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**7.10** Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta.

**7.10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**7.11** O pregoeiro anunciará o licitante vencedor imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão do pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.

## 8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

**8.1** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições, estabelecidas neste edital e seus anexos.

**8.2** Analisada a aceitabilidade dos preços obtidos, o pregoeiro divulgará o resultado do julgamento das propostas de preços.

**8.3** O julgamento das propostas será pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL DO LOTE ÚNICO** e levará em consideração para a aceitabilidade da proposta os valores de referência constantes do **item 5 do Termo de Referência – Anexo I** deste edital.

**8.4** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**8.4.1** Ocorrendo a situação referida no subitem anterior, o pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

**8.5** Por força dos arts. 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

**a)** como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

**b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

**c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior deverá ser inferior àquela considerada vencedora da fase de lances, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);

**d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, mais bem classificada, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

**e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

f) na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame; e

g) o procedimento acima somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

## 9. HABILITAÇÃO

**9.1** Após o encerramento da fase de lances e aceitação da proposta, o pregoeiro procederá à verificação da habilitação do licitante classificado em primeiro lugar.

**9.2** A habilitação do licitante será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, confirmados por consulta on-line nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões que constitui meio legal de prova.

**9.3** Além da regularidade da documentação já abrangida pelo SICAF e das Declarações de inexistência de fato impeditivo e de que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, cadastradas no Comprasnet, o licitante deverá apresentar:

**9.3.1** Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**Anexo III deste edital**).

**9.3.2** Atestado, declaração ou certidão de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação, por parte do licitante, de solução de armazenamento de dados e backup, em conformidade com o objeto deste Edital e seus anexos.

**9.3.3** Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede da Presidência da República, de que o licitante vistoriou o local de instalação dos equipamentos e de execução dos serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições técnicas, bem como dos serviços a serem executados.

**9.3.3.1** A VISTORIA deverá ser agendada/realizada até o dia **10/11/2009**. O agendamento deverá ser realizado pelos telefones (61) 3411-2159 e 3411-2608, de segunda a sexta-feira, das 9h às 17h. Quando da realização da vistoria será fornecida a declaração de vistoria, a qual deverá integrar a documentação de habilitação.

**9.3.4** Comprovação do Patrimônio Líquido, quando for o caso, para efeito de comprovação da boa situação financeira, quando o licitante apresentar em seu balanço, resultado igual ou menor do que 1 (um) em quaisquer dos índices abaixo explicitados:

**9.3.4.1 Índice de Liquidez Geral (LG), onde:**

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

**9.3.4.2 Índice de Solvência Geral (SG), onde:**

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

### 9.3.4.3 Índice de Liquidez Corrente ( LC), onde:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**9.3.4** O licitante que apresentar em seu Balanço resultado igual ou menor do que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos nos **subitens 9.3.4.1, 9.3.4.2 e 9.3.4.3** deste edital, fica obrigado a comprovar, na data de apresentação da documentação a que se refere o **subitem 9.3** deste edital, **Patrimônio Líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.**

**9.4** Todos os documentos deverão estar em nome do licitante. Se o licitante for matriz, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz. Se for filial, os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, salvo aqueles que, por sua natureza, comprovadamente, são emitidos em nome da matriz.

**9.5** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, **mesmo que esta apresente alguma restrição.**

**9.5.1** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de até 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para tal regularização.

**9.5.2** A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**9.6** Encerrada a etapa de lances da sessão pública, o licitante detentor da melhor oferta encaminhará à Presidência da República a documentação exigida para habilitação que não esteja contemplada no SICAF, juntamente com a proposta tratada no **subitem 5.10** deste edital, no prazo **de 3 horas.**

**9.7** A empresa habilitada deverá, no prazo de **até 2 (dois) dias úteis**, contados a partir da data do encerramento da sessão pública, encaminhar, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos via fax, para a Presidência da República, Palácio do Planalto, Anexo II, Ala "A", Sala 102, em Brasília-DF, CEP: 70.150-900, em envelope fechado e rubricado no fecho, com os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
DIRETORIA DE RECURSOS LOGÍSTICOS  
COORDENAÇÃO-GERAL DE LICITAÇÃO E CONTRATO  
ASSESSORIA TÉCNICA DE LICITAÇÃO  
**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 079/2009**

**9.8** No julgamento da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação.

**9.9** Em caso de inabilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**9.10** Será declarado vencedor o licitante que apresentar o menor preço global do lote único e que cumpra todos os requisitos de habilitação.

## **10. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**10.1** Até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão, na forma eletrônica.

**10.1.1** A apresentação de impugnação ao presente edital deverá ser protocolada, de segunda a sexta-feira, das 9h às 12h ou das 14h às 17h, na Assessoria Técnica de Licitação, situada na sala 102, do Anexo II, ALA "A" do Palácio do Planalto, até às **17h** do dia **10/11/2009**.

**10.1.2** Caberá ao pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de 24 horas.

**10.1.3** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **11. ESCLARECIMENTOS**

**11.1** Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente edital e seus anexos deverá ser enviado ao pregoeiro, até às **17h do dia 9/11/2009**, exclusivamente por meio eletrônico via Internet, no endereço eletrônico [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br).

**11.2** Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos enviados fora do prazo estabelecido no **subitem 11.1**.

## **12. RECURSOS**

**12.1** Existindo intenção de interpor recurso, o licitante deverá manifestá-la ao pregoeiro por meio eletrônico, em campo próprio, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação do vencedor do certame de que trata este edital.

**12.2** Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões de recurso, por meio eletrônico (sistema Comprasnet).

**12.3** Os demais licitantes ficam, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, por meio eletrônico (sistema Comprasnet), que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

**12.4** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará na decadência do direito de recurso, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**12.5** O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.6** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada, aos interessados, na Assessoria Técnica de Licitação, Anexo II, Ala “A” do Palácio do Planalto, Sala 102, em Brasília – DF, nos dias úteis no horário das 9h às 12h e das 14h às 17h.

**12.7** Não serão conhecidos os recursos interpostos fora do meio eletrônico (sistema Comprasnet).

### **13. AUMENTO E SUPRESSÃO DE QUANTIDADE**

**13.1** No interesse da Presidência da República o objeto deste ato convocatório poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º inciso II, da Lei nº 8.666/93.

### **14. VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** O valor anual da contratação está estimado em R\$ 2.019.794,98 (dois milhões dezanove mil setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos).

**14.2** Os recursos necessários ao atendimento das despesas correrão à conta do **PTRES: 024448; Natureza de Despesa: 339039 e 449052.**

### **15. LOCAL E PRAZO DE ENTREGA E TREINAMENTO**

**15.1** Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Palácio do Planalto, Anexo I, Ala “A”, sala 109, em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato.

**15.2** A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados e Backup deverão ser concluídas dentro de um período de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**15.3** O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura do contrato.

### **16. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

**16.1** O licitante vencedor deverá fornecer garantia total de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) meses para os equipamentos e seus componentes que compõem a solução de armazenamento de dados e backup, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não se limitando ao término da vigência contratual.

**16.2** Durante o prazo de garantia de funcionamento, o licitante vencedor ou o fabricante deverá prestar serviços de assistência técnica on-site por meio de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a Presidência da República.

**16.3** O(s) fabricante deverá(ao) garantir por, no mínimo, cinco (05) anos, o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

**16.3.1** Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

**16.4** Durante o período de garantia, deverá ser efetuada manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a Presidência da República, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução;

**16.5** Durante o período de garantia, deverá ser atualizado periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a Presidência da República e o licitante vencedor.

**16.6** Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

**16.7** As manutenções preventivas e corretivas **não deverão** ter custos adicionais para a Presidência da República.

**16.8** O licitante vencedor deverá garantir o suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

**16.9** As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade do licitante vencedor.

**16.10** As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas dentro dos seguintes limites:

**16.10.1** O horário do atendimento deverá ser integral, de 0:00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato de garantia.

**16.10.2** O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pela Presidência da República.

**16.10.3** Todos os eventos, tanto de hardware, quanto de software, que impliquem em indisponibilidade ou queda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no desempenho dos equipamentos, devem ser solucionados ou contornados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

**16.10.4** Especialmente para eventos que causem indisponibilidade total no equipamento ofertado no item 3.1 do Termo de Referência, o prazo de solução não poderá ultrapassar a doze (12) horas após a abertura do chamado.

**16.10.5** Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.

**16.11** Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a Presidência da República fornecerá ao licitante vencedor, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço; e
- e) número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

**16.12** Todas as solicitações serão registradas pela Presidência da República e pelo licitante vencedor, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

**16.13** Quando for necessário atendimento on-site, o licitante vencedor deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

**16.14** Durante o prazo de garantia de funcionamento, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação da Presidência da República, nos seguintes casos:

- a) correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento;
- b) ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos; e
- c) se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

**16.15** O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela Presidência da República, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da Presidência da República;

**16.16** Deverá ser disponibilizado à Presidência da República, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7), através de telefone 0800 (chamada gratuita).

## **17. RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **17.1 Caberá ao licitante vencedor:**

**17.1.1** Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste edital e anexos, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede/PR, situada no Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, sala 109, em um prazo de até **60 (sessenta) dias corridos**, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

**17.1.2** Fornecer garantia total de 48 (quarenta e oito) meses, a contar do recebimento definitivo pela PR, para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados e backup.

**17.1.3** Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia.

**17.1.4** Instalar e configurar o ambiente de Armazenamento de Dados e Backup de modo a possibilitar a migração de Servidores de Rede da SAN existente para a nova Solução NAS / SAN IP.

**17.1.5** Configurar o ambiente de *Backup* fazendo uso das licenças fornecidas do software Symantec/Veritas Netbackup.

**17.1.6** Efetuar a migração do software Veritas Netbackup 5.1, já existente na Presidência da República, para a versão mais atualizada deste software. Deverão ser feitos todos os ajustes e configurações necessárias ao completo funcionamento da solução de backup atualmente instalada.

**17.1.7** Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

**17.1.8** Estar apto a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos licitados. Caso não esteja apto, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante dos equipamentos.

**17.1.9** Fornecer ao final do treinamento certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos.

**17.1.10** Prestar serviços de suporte técnico observando as seguintes condições:

**17.1.10.1** Os serviços de Suporte Técnico, a serem prestados, abrangem atividades que não são cobertas pela garantia dos produtos componentes da Solução de Armazenamento de Dados ou pelo suporte técnico do fornecedor/fabricante, que garante a solução de problemas referentes a falhas e defeitos de software/hardware ou manutenções preventivas e corretivas;

**17.1.10.2** Os serviços, a serem prestados, não abrangem as atividades referentes à instalação e configuração inicial da solução de armazenamento objeto deste Termo;

**17.1.10.3** Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas/atividade, necessárias para a execução do serviço determinado e aprovado pela DIRT/COTER, por meio de Ordem de Serviço;

**17.1.10.4** Serviços solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das Ordens de Serviço não serão pagos.

**17.1.11** Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente edital.

**17.1.12** Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à Presidência da República ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.

**17.1.13** Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta licitação, sem prévia autorização da Presidência da República.

**17.1.14** Prestar esclarecimentos à Presidência da República sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que o envolvam, independentemente de solicitação.

## **17.2 Caberá à Presidência da República:**

**17.2.1** Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da Presidência da República, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os equipamentos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.

**17.2.2** Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos equipamentos licitados.

**17.2.3** Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados e Backup.

**17.2.4** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor com relação ao objeto desta licitação.

**17.2.5** Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita no Termo de Referência.

**17.2.6** Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **18. VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**18.1** O Contrato terá duração de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura.

**18.2** A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

## **19. CONDIÇÕES CONTRATUAIS**

**19.1** Findo o processo licitatório, o licitante vencedor e a Presidência da República celebrarão contrato, nos moldes da minuta de contrato constante do **Anexo IV** deste edital.

**19.2** Se o licitante vencedor, não comparecer dentro do prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado, para receber a nota de empenho e assinar o contrato, ensejar-se-á a aplicação da multa prevista na **letra “a” do subitem 24.1** deste edital, bem como será aplicado o disposto no art. 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, independentemente das sanções previstas neste edital.

**19.2.1** O prazo de que trata o **subitem 19.2** poderá ser prorrogado, mediante solicitação do licitante vencedor, quando devidamente justificado.

**19.3** Até a assinatura do contrato, a proposta do licitante vencedor poderá ser desclassificada se a Presidência da República tiver conhecimento de fato desabonador à sua habilitação, conhecido após o julgamento.

**19.4** Ocorrendo a desclassificação da proposta do licitante vencedor por fatos referidos no **subitem anterior**, a Presidência da República poderá convocar os licitantes remanescentes observando o disposto no **subitem 19.2.1** deste edital.

**19.5** O contrato a ser firmado em decorrência deste pregão, na forma eletrônica, poderá ser rescindido a qualquer tempo independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**19.6** Por descumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela participação no processo licitatório, poderão ser aplicadas ao licitante vencedor as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02 e no contrato a ser firmado entre as partes.

**19.7** A associação do licitante vencedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, com o consentimento prévio e por escrito da Presidência da República, e desde que não afetem a boa execução do contrato.

## **20. FISCALIZAÇÃO**

**20.1** A Presidência da República nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada ao licitante vencedor, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**20.2** As exigências e a atuação da fiscalização pela Presidência da República em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva do licitante vencedor no que concerne à execução do objeto contratado.

## **21. TREINAMENTO**

**21.1** O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do licitante vencedor.

**21.2** O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso.

**21.3** O licitante vencedor deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a Presidência da República, as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

**21.4** O licitante vencedor deverá estar apto a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos licitados. Caso não esteja apto, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante dos equipamentos.

**21.5** O treinamento deverá incluir toda atividade e material didático necessário ao melhor atendimento dos assuntos abordados, tais como apostilas, manuais e exercícios práticos.

**21.6** Ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos.

## **22. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**22.1** O pagamento será creditado em nome do licitante vencedor, mediante ordem bancária em conta corrente por ele indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste edital, após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta)

dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor do contrato nos documentos hábeis de cobrança, de acordo com cronograma abaixo:

- a) uma parcela de 80% da soma dos valores dos itens 1, 2 e 3 da planilha de custos, após a entrega dos produtos correspondentes aos respectivos itens;
- b) uma parcela de 20% da soma dos valores dos itens 1, 2 e 3 da planilha de custos, após a instalação e configuração completa da infra-estrutura de armazenamento de dados e backup;
- c) o pagamento referente às licenças de uso dos softwares Symantec-Veritas NetBackup (itens 6 e 7 da planilha de custos) será efetuado logo após a entrega definitiva das mesmas;
- d) o pagamento referente ao “Suporte Técnico Especializado” (item 4 da planilha de custos) será efetuado após apresentação das notas fiscais mensais, referentes à Ordem de Serviço correspondentes aos serviços executados sob demanda da Presidência da República; e
- e) o pagamento referente ao treinamento (item 5 da planilha de custos) será efetuado, em única parcela, após a realização completa do treinamento em todos os componentes da solução.

**22.1.1** O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que o licitante vencedor efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**22.1.2** Para execução dos pagamentos de que trata os **subitens 22.1** e **22.1.1**, o licitante vencedor deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o nome do banco, o número de sua conta bancária e a respectiva agência.

**22.1.3** Caso o licitante vencedor seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**22.1.4** A nota fiscal correspondente deverá ser entregue pelo licitante vencedor, diretamente ao gestor do contrato que somente atestará e liberará a referida nota fiscal para pagamento quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**22.2** Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida ao licitante vencedor e o pagamento ficará pendente até que ele providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Presidência da República.

**22.3** No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a empresa não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da Taxa anual = 6%

**22.4** A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**22.5** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos ao licitante vencedor, para as correções solicitadas, não respondendo a Presidência da República por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**22.6** O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade do licitante vencedor junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela Presidência da República, ou mediante a apresentação da documentação obrigatória (RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS), devidamente atualizada.

**22.7** Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada à Presidência da República, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade do licitante vencedor os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**22.8** O pagamento efetuado pela Presidência da República não isenta o licitante vencedor de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## 23. REAJUSTE

**23.1** Os preços serão fixos e irremovíveis, com exceção do suporte técnico especializado. O preço do suporte técnico especializado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

**23.2** O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

**23.3** O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subseqüentes.

## 24. SANÇÕES

**24.1** O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar:

**a)** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

**b)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- Será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do objeto com prazo determinado, caracterizando inexecução parcial.

- Será cobrada também nos atrasos referentes aos prazos estabelecidos para manutenções corretivas e preventivas programadas, no descumprimento do suporte técnico 24x7 (24 horas por dias por semana) e nos prazos estabelecidos para substituição de peças e componentes.

- Será aplicada a partir do segundo dia útil da inadimplência, após a data definida para o cumprimento da obrigação.

- A multa aplicada após regular processo administrativo será deduzida da garantia contratual.

- O licitante vencedor se obriga a repor o valor da diferença deduzida ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante vencedor pela diferença, ou apresentar nova garantia ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma.

**c)** multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na **alínea “b”** ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

**d)** multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

**e)** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos; e

**f)** advertência.

**24.2** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**24.3** A(s) multa(s) deverá(ao) ser recolhida(s) no prazo máximo de **10 (dez)** dias, a contar da data do recebimento da(s) comunicação(ões) enviada(s) pela Presidência da República.

**24.4** O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**24.5** As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**24.6** O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega dos equipamentos e serviços licitados, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

**24.7** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**24.8** As sanções previstas neste edital são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**24.9** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **25. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**25.1** A Presidência da República poderá rescindir de pleno direito o contrato que vier a ser assinado em decorrência desta licitação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, desde que motivado o ato e assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa quando:

- a)** vier a ser atingido por protesto de título, execução fiscal ou outros fatos que comprometam a sua capacidade econômico-financeira;
- b)** for envolvido em escândalo público e notório;
- c)** quebrar o sigilo profissional;
- d)** utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, informações não divulgadas ao público e as quais tenha acesso por força de suas atribuições e que contrariem as condições estabelecidas pela Presidência da República; e
- e)** na hipótese de ser anulada a adjudicação em virtude de qualquer dispositivo legal que a autorize.

**25.2** A licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, ou anulada por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado.

**25.2.1** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

**25.3** A Presidência da República providenciará a publicação resumida do contrato a ser firmado, em decorrência desta licitação, no Diário Oficial da União, no prazo estipulado no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**25.4** Havendo indícios de conluio entre os licitantes ou de qualquer outro ato de má-fé, a Presidência da República comunicará os fatos verificados à Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça e ao Ministério Público Federal, para as providências devidas.

**25.5** É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar dos enviados via fax, na forma do **item 9** deste edital.

**25.6** Fica assegurado à Presidência da República o direito, de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**25.7** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Presidência da República não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**25.8** Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**25.9** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**25.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Presidência da República.

**25.11** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão, na forma eletrônica.

**25.12** As normas que disciplinam este pregão, na forma eletrônica, serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

**25.13** As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**25.14** Este edital será fornecido pela Presidência da República a qualquer interessado, no Protocolo da Presidência da República, situado na Portaria Principal dos Anexos ao Palácio do Planalto, nesta Capital, devendo para isso ser recolhido junto ao Banco do Brasil, o valor de **R\$ 6,30 (seis reais e trinta centavos)**, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, em nome da Secretaria de Administração/PR, a ser emitida por meio do sítio [www.stn.fazenda.gov.br](http://www.stn.fazenda.gov.br), **Unidade Favorecida: 110001 – Gestão: 00001, Código de Recolhimento nº 18837-9** e gratuito na internet nos sítios [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br) e [www.presidencia.gov.br](http://www.presidencia.gov.br).

**25.15** Integram este edital os seguintes anexos:

**a) Anexo I - Termo de Referência;**

- a.1) Apêndice I – Serviços de Implantação da Solução de Armazenamento de Dados e Backup;
- a.2) Apêndice II – Planilha de Comprovação Técnica;

**b) Anexo II - Planilha de Composição de Preços;**

- b.1) Apêndice I – Planilha de Comprovação Técnica;

**c) Anexo III - Declaração de Elaboração Independente de Proposta;**

**d) Anexo IV - Minuta de Contrato.**

**25.16** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto licitado.

**25.17** Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e os Decretos nºs. 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005, e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Brasília-DF, 28 de outubro de 2009.

**NILO GIRIBONE DE CASTRO**  
Pregoeiro/PR

## ANEXO I

### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 079/2009

#### PROCESSO Nº 00160.000464/2008-49

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de Solução de Armazenamento de Dados, com unidades de virtualização e automatização de *backup*, incluindo garantia, treinamento e serviços de suporte técnico para a Presidência da República.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O aumento da capacidade de armazenamento de dados em disco rígido, no Centro de Dados da Presidência da República – PR, visa atender as demandas de diversos setores usuários dos serviços prestados pela Diretoria de Tecnologia da Informação, em especial, aquelas referentes ao Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

O volume de dados armazenados aumenta dia-a-dia comprometendo a capacidade de atendimento referente às necessidades de espaço em disco, com a devida garantia de disponibilidade de recursos associada ao grau de segurança, na guarda e recuperação de dados, exigido em um Centro de Dados.

Diversos sistemas foram implantados nos últimos anos desde a última aquisição de solução de armazenamento de dados, ocorrida no ano de 2005. Naquela ocasião, a solução visava atender basicamente as aplicações que faziam uso de banco de dados (plataforma Oracle, Lotus Notes) e correio eletrônico MS Exchange.

A maior parte da necessidade atual de armazenamento refere-se a “file server”, embora esteja prevista sua utilização também para banco de dados que não estão contemplados na solução atual ou que deverão ser migrados para esta nova solução de armazenamento de dados.

Grandes volumes de dados de georreferenciamento, hoje, estão armazenados em computadores sem a devida estrutura de salvamento, comprometendo a garantia de disponibilidade de aplicações que fornecem informações importantes ao Governo Federal.

A solução objeto deste Termo proporcionará ao ambiente computacional, sistemas rápidos e escaláveis, simplificando e unificando o armazenamento de dados da PR e trazendo, entre outros, os seguintes benefícios diretos:

- Otimização de custo, mediante a consolidação e centralização de áreas de armazenamento de dados contendo informações críticas do Governo Federal. Diversos servidores de rede, que possuem armazenamento de dados local, terão seus dados migrados para o ambiente centralizado.
- Operação e gerenciamento simplificados, com baixo custo total de propriedade (TCO);
- Versatilidade tecnológica;
- Capacidade de expansão simplificada, tanto para armazenamento quanto para processamento;
- Tolerância a falhas e alto desempenho;

- Integração direta com sistemas de banco de dados, permitindo cópias e restaurações instantâneas de dados com garantia de consistência.

A nova solução será implantada em uma topologia baseada em switches Gigabit Ethernet atendendo aos requisitos de desempenho para a Solução de Armazenamento de Dados e trazendo benefícios diretos como a operação simplificada do sistema e a integração com a rede de dados para a implementação dos serviços de *File Server*, por exemplo.

A PR já utiliza o software Symantec-Veritas NetBackup em seu Centro de Dados. Então, a fim de preservar o investimento já realizado nesta plataforma de software e manter a padronização do ambiente computacional, este Termo especifica licenças deste produto compatíveis com a nova solução de armazenamento de dados e backup a ser adquirida.

O subsistema de armazenamento de dados, especificado neste Termo, suportará todo o volume de dados existente em diversos servidores de rede e possibilitará a expansão segura dos recursos computacionais, conforme as demandas de todos os usuários da rede de dados.

A Virtual Tape Library, ou simplesmente VTL, é uma solução de arquivamento que combina a metodologia de *backup* em fita tradicional com a tecnologia de disco de baixo custo, para criar uma solução otimizada de *backup* e *recovery*.

A unidade automatizada de backup garantirá o arquivamento, em fita magnética, de dados que necessitam ser guardados remotamente ou salvos por um período de retenção mais duradouro.

Enfim, a aquisição da solução de armazenamento de dados e *backup*, objeto deste Termo, significa um salto tecnológico no ambiente de TI, que garantirá segurança e disponibilidade de recursos computacionais à PR.

### 3. DETALHAMENTO DOS BENS E SERVIÇOS

#### 3.1 Subsistema de Armazenamento de Dados

Quantidade: uma (01) unidade.

- a) O equipamento deverá ser novo e sem uso;
- b) O modelo do equipamento deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório, e não deve estar prevista sua descontinuidade nos próximos seis meses;
- c) Deverá estar configurado com, no mínimo, doze e meio (12,5) TB líquidos, distribuídos em discos Fibre Channel e SATA de acordo com as capacidades de armazenamento descritas nos itens seguintes;
- d) Para discos com **tecnologia Fibre Channel**:
  - Dois e meio (2,5) TB líquidos em discos de 15.000 RPM de, no mínimo, trezentos (300) GB, admitindo-se a tolerância de três por cento (3%) para mais ou para menos;
  - Utilizar tecnologia Full Fibre Channel, com velocidade mínima de quatro (04) Gbps na conexão dos discos internos do subsistema de armazenamento;
  - Deverá ser ofertado um (01) disco adicional para funcionar como disco "hot-spare" com as mesmas características dos outros discos componentes do "RAID Group";
- e) Para discos com **tecnologia SATA**:
  - Dez (10) TB líquidos em discos de 7.200 RPM de, no mínimo, um (01) TB, admitindo-se a tolerância de três por cento (3%) para mais ou para menos;

- Deverão ser ofertados dois (02) discos adicionais para funcionar como discos “hot-spare” com as mesmas características dos outros discos componentes do “RAID Group”;
- f) Para cálculo das capacidades líquidas dos arrays em tecnologia FC e SATA, deverão ser levados em consideração os seguintes aspectos:
- Base 2;
  - Exclusão dos discos de “hot-spare”;
  - Discos rígidos já formatados;
  - Formação dos RAID Groups conforme os níveis de RAID exigidos;
  - Exclusão da área reservada ao sistema operacional do Subsistema de Armazenamento de Dados NAS;
  - Exclusão da área reservada ao Snapshot do Subsistema de Armazenamento de Dados NAS.
- g) Deverá ter expansibilidade de, no mínimo, 400 discos rígidos, apenas com a adição de gavetas e Rack;
- h) Permitir a utilização de discos rígidos de capacidades diferentes de armazenamento no mesmo subsistema;
- i) As gavetas, onde serão acomodados os discos rígidos, deverão ser do mesmo fabricante do Subsistema de Armazenamento de Dados ofertado;
- j) Ser constituído de duas (02) ou mais controladoras NAS na modalidade Ativo/Ativo, módulos ou “engines” redundantes e em *cluster* sem ponto único de falha, de modo a implementar total e plena disponibilidade, realizando “failover” automático. Caso o subsistema não implemente a modalidade Ativo/Ativo em *cluster*, deverão ser ofertadas mais duas (02) controladoras ao Subsistema de Armazenamento de Dados;
- k) Não serão aceitas soluções baseadas em gateways, ou seja, controladoras ligadas a Subsistema de Armazenamento de Dados externo;
- l) Deverá ser capaz de suportar as seguintes tecnologias de interconexão: FCoE (Fibre Channel over Ethernet) ou 10 Gb iSCSI;
- m) Possuir redundância para todos os componentes da solução;
- n) As fontes de alimentação deverão ser redundantes e hot swap/plug de 110/220 VAC (cento e dez e/ou duzentos e vinte Volts), com potência suficiente para suprir a configuração máxima do equipamento;
- o) A quantidade de memória total do Subsistema de Armazenamento de Dados deve ser de, no mínimo, oito (08) GB, sendo, pelo menos, um (01) GB de não-volátil (NVRAM);
- p) A solução deverá ser configurada atendendo obrigatoriamente um dos seguintes níveis de RAID, para proteção dos dados: RAID 1 ou Raid-6 (arranjo máximo 10+2P) ou Raid-DP (arranjo máximo 10+2P);
- q) Permitir a adição de discos para o aumento de área útil aos volumes de dados de forma instantânea, sem interromper os serviços e sem parada ou necessidade de reiniciar o equipamento;
- r) Deverá permitir a troca de disco (HD) avariado sem interrupção da aplicação que estiver acessando o dispositivo de armazenamento;
- s) Possuir, no mínimo, quatro (04) portas Ethernet 1000 Base-T por controladora com suporte de transmissão a Full Duplex, suporte a padrão iSCSI, com conector padrão RJ 45;
- t) Permitir a implementação das funções de agregação de portas (“trunking”) e VLAN, conforme padrões IEEE 802.3ad e IEEE 802.1Q, respectivamente;

- u) Possuir, no mínimo, duas (02) portas *Fibre Channel* exclusivas e licenciadas para Backup;
- v) Possuir protocolos, NFS nas versões 3.0 ou superior, CIFS, FTP, iSCSI (de acordo com a RFC 3720) e NDMP versão 4, todos devidamente licenciados;
- w) Possuir controle de autenticação por ACL's, User, Group ID's e LDAP;
- x) O sistema operacional do Subsistema de Armazenamento de Dados deve ter sido desenvolvido pelo fabricante do hardware com a finalidade específica de operar a solução de armazenamento de dados, não sendo permitidas as modalidades de sistemas operacionais tradicionais e suas variações, baseadas em Windows ou Unix/Linux.
- y) Possuir *software* de administração centralizada, com interface gráfica que permita configuração, definição de áreas de acesso para os clientes, análise de performance, determinação de problemas, monitoração do uso e desempenho do sistema de entrada/saída e utilização dos demais recursos do servidor de armazenamento. O acesso às ferramentas de administração deverá ser por terminal e/ou via interface Web, com controle de acesso seguro via SSH e HTTPS.
- z) Possuir a funcionalidade de snapshot com capacidade de criação de, no mínimo, noventa e seis (96) versões;
- aa) A implementação do snapshot deverá ser efetuada atendendo uma das seguintes alternativas:
  - somente por ponteiros, não envolvendo cópia física dos dados: o equipamento deverá ter capacidade instalada adicional de disco de vinte por cento (20%), aplicada à capacidade ofertada conforme especificado nos subitens "d" e "e";
  - mediante cópia física dos dados: o equipamento deverá ter capacidade instalada adicional de disco de quarenta por cento (40%), aplicada à capacidade ofertada conforme especificado nos subitens "d" e "e";
- bb) A geração de snapshot deve ter as seguintes características:
  - geração sem interrupção e suspensão das atividades de leitura e escrita no sistema de arquivos;
  - configuração dinâmica, permitindo aumentar esta área, sem necessidade de parada do equipamento ou do serviço, mantendo inclusive capacidade de leitura e escrita pelos clientes;
  - recuperação de pastas e arquivos individuais;
- cc) Possuir a funcionalidade que permite, ao administrador do sistema, aumentar dinamicamente, on-line e de forma transparente, o tamanho de um volume. Caso não seja nativa do produto, será aceito software gerenciador de volumes que execute esta funcionalidade;
- dd) Possuir a funcionalidade de restauração de volumes ou arquivos, isto é, permitir ao administrador do sistema, a possibilidade de restaurar um volume ou arquivos utilizando como base de restauração, os pontos de consistência (*point-in-time backup* ou *snapshots*) previamente gerados, sem movimentação de dados. Caso ocorra movimentação de dados, deverá ser adicionado cinco por cento (5%) de capacidade de disco *Fibre Channel* e SATA;
- ee) Possuir a funcionalidade de *data deduplication* a fim de proporcionar melhor aproveitamento do espaço de armazenamento. Caso o Subsistema de Armazenamento de Dados não possua esta funcionalidade de forma nativa, será aceito o fornecimento de dez por cento (10%) a mais de capacidade adicional de discos *Fibre Channel* e SATA;

ff) Possuir software que permita a replicação assíncrona entre *storages*. Este software deverá vir licenciado para quantidade ilimitada de terabytes;

gg) Deverá possuir as seguintes funcionalidades para Microsoft Exchange:

- Permitir a geração, por interface gráfica, de snapshots íntegros e restore das bases de dados do Exchange;
- Tais funcionalidades deverão ser nativas do Subsistema de Armazenamento de Dados, devendo estar licenciadas para utilização ilimitada de servidores. Caso seja necessária a instalação de agentes nos servidores, considerar o licenciamento para três (03) servidores;
- Caso o Subsistema de Armazenamento de Dados não possua tal funcionalidade de forma nativa, será aceita a utilização de software de terceiros para sua realização.

hh) Deverá possuir as seguintes funcionalidades para VMware;

- Permitir a geração, por interface gráfica, de snapshots íntegros, restore e espelhamento de máquinas virtuais;
- Permitir o backup e restore com granularidade em nível de máquina virtual;
- Possuir integração com o VCB (VMware Consolidated Backup) e com o DataStore VMware;
- Tais funcionalidades deverão ser nativas do Subsistema de Armazenamento de Dados, devendo estar licenciadas para utilização ilimitada de servidores. Caso seja necessária a instalação de agentes nos servidores ou no Storage, considerar o licenciamento para dez (10) servidores (máquinas físicas) ou pelo menos 02 VCB no caso de Storage;
- Caso a solução não possua tal funcionalidade de forma nativa, será permitida a utilização de software de terceiros.

ii) O Subsistema de Armazenamento de Dados deve possuir função de "Call home" por meio de linha telefônica comum, e-mail para diagnóstico remoto em caso de erros/defeitos. Caso não possua esta função, o licitante vencedor deve fornecer manutenção preventiva do equipamento a cada três (03) meses, no mínimo;

jj) O Subsistema de Armazenamento de Dados ofertado deverá ser compatível com:

- SAN (iSCSI) de acordo com a HCL da Microsoft ou com a matriz de compatibilidade do Fabricante;
- Software de gerenciamento de Backup Netbackup 5.1 ou superior;
- Software de antivírus McAfee VirusScan Enterprise for Storage;
- Sistemas operacionais Windows 2003 Server e Linux Red Hat 4.6 ou superior.

kk) Deverá ser fornecido, o software antivírus "McAfee VirusScan Enterprise for Storage" para, no mínimo, um (01) servidor no ambiente NAS, devidamente licenciado com o prazo de garantia de suporte padrão do fabricante;

ll) Deverá ser fornecido o software "VERITAS NETBACKUP ENTERPRISE SERVER 6.5 WIN TIER 2 STD LIC GOV BAND S", que substituirá a versão do Netbackup 5.1, atualmente instalado na PR. A licença deste software deverá ter o mesmo prazo de garantia dos equipamentos componentes da solução. Não é necessário fornecer licença adicional de tape drives, uma vez que a versão existente na PR já está licenciada para dois (02) tape drives.

mm) Deverão ser fornecidos todos os cabos de conexão, e tomadas que forem necessárias ao funcionamento do Subsistema de Armazenamento de Dados, sem ônus;

nn) O licitante vencedor deverá fornecer os seguintes serviços:

- Instalação e configuração dos equipamentos ofertados conforme o projeto de implementação descrito no Anexo I deste Termo.
  - A instalação dos equipamentos deverá incluir serviço de adequação das instalações elétricas bem como o fornecimento de todo o material necessário para execução do serviço;
  - Atualização de firmware de todos os componentes da solução durante todo o prazo de garantia dos equipamentos;
  - Atualização dos softwares ofertados durante todo o prazo de garantia dos equipamentos;
- oo) Deverão ser ofertados kits para instalação em rack padrão 19” (dezenove polegadas);
- pp) Deverá ser fornecido Rack original do mesmo Fabricante do Subsistema de Armazenamento de Dados, com as seguintes características:
- Padrão EIA de 19” (dezenove polegadas) de, no mínimo, 40U de altura;
  - Espaçamento lateral e guias para acomodação e organização dos cabos;
  - Possuir todos os cabos e acessórios necessários à instalação do equipamento;
  - Porta frontal e traseira, sendo que a porta frontal poderá ser dispensada caso o *Storage* possua controle de acesso nele próprio. Caso contrário, a porta frontal deverá ser em aço perfurado, ventilada e com chave, possibilitando ser trancada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;
  - Possuir laterais fechadas (com tela ou chapa);

### 3.2 Virtualizador de Biblioteca de Fita (VTL)

Quantidade: uma (01) unidade.

Virtualizador de biblioteca de fita (Virtual Tape Library - VTL), com software de gerenciamento automatizado de *backup*, bem como serviços de instalação física e lógica, com as seguintes características:

- a) O equipamento ofertado deverá ser novo e sem uso;
- b) O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório, e não deve estar prevista sua descontinuidade nos próximos seis meses;

#### Características técnicas

- c) Capacidade de emular os formatos de fitas LTO-2, LTO-3 e LTO-4, ou o formato LTO com capacidade variável, podendo atingir até 800 GB sem compressão.
- d) Capacidade de transferência de, no mínimo, três (03) TB por hora;
- e) Capacidade de performance de, no mínimo, 200 MB/segundo em um único stream de *backup*;
- f) Capacidade de emular, no mínimo, cento e vinte e oito (128) bibliotecas de fitas virtuais, caso o equipamento implemente o processo de “data deduplication” “post-processing”, ou dezesseis (16) bibliotecas de fitas virtuais, caso implemente o processo “in-line”;
- g) Capacidade instalada de emular no mínimo 1.024 tape drives virtuais, caso o equipamento implemente o processo de “data deduplication” “post-processing”, ou quinhentos e doze (512) tape drives virtuais, caso implemente o processo “in-line”;
- h) Capacidade instalada de emular no mínimo 20.000 cartuchos de fitas virtuais;
- i) Permitir a execução de operações de *backup* e *restore* simultâneas;

j) Possuir funcionalidade de “data deduplication”. Esta funcionalidade deve vir com o licenciamento devido.

### **Capacidade de armazenamento**

k) Deverá ser configurado com, no mínimo, vinte e nove (29) TB de área útil (sem compressão), utilizando-se base 10. Devem ser ofertados ao menos 02 (dois) discos hot-spare, para uso global. Entende-se por hot-spare, discos com as mesmas características (RPM, capacidade e interface) dos demais ofertados na VTL;

l) Deverá suportar a capacidade de cento e noventa (190) TB de área útil (sem o uso dos recursos de compressão e “data deduplication”), utilizando-se base 10. Esta escalabilidade deverá ser feita somente com a adição de gavetas e discos, não sendo permitida a adição de novos subsistemas de armazenamento para a comprovação da escalabilidade exigida;

- No caso de gateways, a solução deve ser capaz de atingir a capacidade líquida exigida de 190 TB, em um mesmo e único subsistema de armazenamento, descontando-se as áreas reservadas para paridade de discos, controle, discos hot-spare, e “data deduplication”;

m) Para cálculo de área útil, não podem ser considerados os discos hot-spare, paridade ou discos que armazenam o sistema de virtualização;

n) O virtualizador deverá alocar espaço em disco para a fita virtual sob demanda. Não serão aceitos virtualizadores que necessitem da alocação total de espaço em disco para a fita virtual criada;

o) Toda a área disponível de armazenamento deverá ser protegida por Raid-5, ou similar, com arranjo máximo 6+P ou Raid-6 com arranjo máximo 8+2P;

### **Compressão de dados**

p) Possuir características de compressão de dados por hardware. Solução de compressão por software somente como proteção a falhas do hardware de compressão;

### **Conectividade**

q) Possuir, no mínimo, 04 portas Fibre Channel de 04 Gbps cada uma, para conexão à SAN ou conexão direta com bibliotecas tradicionais de fita para arquivamento;

r) Possuir, no mínimo, 02 interfaces Gigabit Ethernet por módulo de gerenciamento ou engine;

### **Disponibilidade**

s) Não deverá apresentar ponto único de falha em seus componentes que, em caso de falha, venha a interromper o funcionamento ou disponibilidade do equipamento como um todo;

t) Esta mesma característica não se aplica ao módulo (servidor) que gerencia a VTL, que poderá ter uma única instância, desde que o equipamento seja integrado e não somente um *gateway*;

u) Permitir o redirecionamento dos processos de backups para outros Raid Groups caso haja alguma falha de disco, mantendo assim o SLA de backup;

### **Monitoramento**

v) Possuir a capacidade de auto-monitoramento contínuo de seus componentes e subsistemas com emissão automática de alertas em caso de falha;

w) Possuir recursos de monitoramento remoto, conhecido como Call home 24x7x365, para garantir o monitoramento pró-ativo da solução, evitando paradas não

programadas para manutenção do ambiente. Caso não possua esta função, o licitante vencedor deve fornecer manutenção preventiva do equipamento a cada três (03) meses, no mínimo;

x) Suporte ao padrão SNMP;

#### **Software de Monitoramento**

y) Possuir software de monitoramento das atividades, detectando e informando problemas e falhas;

z) Deverá extrair dados para análise de desempenho de todo o processo de gravação e leitura;

aa) Deverá extrair informações sobre o volume de dados e utilização dos discos;

bb) Deverá executar diagnósticos de falhas;

cc) Deverá gerar relatórios, permitindo o acompanhamento dos processos e a utilização de recursos;

#### **Alimentação Elétrica e Ventilação**

dd) Possuir fontes de alimentação Hot-Swappable e Hot-Pluggable;

ee) As fontes de alimentação deverão ser redundantes e “hot swap/plug” de 110/220 VAC (cento e dez e/ou duzentos e vinte Volts), com potência suficiente para suprir a configuração máxima do equipamento;

ff) As fontes de alimentação tanto do módulo de gerenciamento (servidor) quanto dos módulos de armazenamento devem ser redundantes, com alimentação redundante, de tal forma que, em caso de falha de uma das fontes por defeito ou por falta de alimentação elétrica em um dos circuitos, o equipamento continue funcionando;

gg) Todos os módulos componentes do virtualizador deverão contar com conjunto de ventiladores redundantes e “hot swap” capazes de manter a temperatura interna adequada ao seu funcionamento;

#### **Compatibilidade**

hh) Deverá ser compatível e possuir drivers para os softwares de backup Symantec Netbackup, em suas últimas versões;

#### **Outras características**

ii) Deverá ser fornecido Rack original do mesmo Fabricante da VTL, com as seguintes características:

- Padrão EIA de 19” (dezenove polegadas) de, no mínimo, 40U de altura;
- Espaçamento lateral e guias para acomodação e organização dos cabos;
- Possuir todos os cabos e acessórios necessários à instalação do equipamento no Rack;
- Porta frontal e traseira, sendo que a porta frontal poderá ser dispensada caso o Virtualizador possua controle de acesso nele próprio. Caso contrário, a porta frontal deverá ser em aço perfurado, ventilada e com chave, possibilitando ser trancada evitando o acesso não autorizado aos equipamentos;
- Possuir laterais fechadas (com tela ou chapa);

jj) A VTL poderá ser um equipamento integrado ou uma solução baseada em gateway desde que seja composta por virtualizador e storage formado por controladoras, gavetas de discos e cache de memória atendendo plenamente as exigências deste Termo;

kk) Caso a VTL seja baseada em gateway, esta solução deve ser composta por dois (02) gateways distintos, com alta disponibilidade de conexão entre os mesmos;

II) Solução baseada em gateway deverá ser redundante e possuir conectividade SAN redundante. Estes componentes deverão ser ofertados e licenciados à Presidência da República, como parte da solução ofertada, e sem custo adicional.

### 3.3 Unidade Automatizada de Backup

Quantidade: uma (01) unidade.

- a) O equipamento ofertado deverá ser novo e sem uso;
- b) O modelo do equipamento ofertado deverá estar em linha de fabricação na data de abertura do certame licitatório, e não deve estar prevista sua descontinuidade nos próximos seis meses;
- c) Possuir, no mínimo, trinta e seis (36) slots para mídias, sendo expansível a, no mínimo, o triplo da capacidade de slots ofertada;
- d) Deverá vir configurada com 02 (dois) drives de leitura/gravação com as seguintes características:
  - Tecnologia LTO-4;
  - Taxa de transferência nativa de, no mínimo, de cento e vinte (120) MB/s;
  - Ser hot-swappable;
  - Possuir interface Fibre Channel nativa de 04 Gbps (quatro gigabits por segundo). Não serão aceitos routers, gateways ou bridges de conversão FC-SCSI;
- e) Possuir fontes de alimentação redundantes;
- f) Deverá possuir painel frontal com display em LCD para atividades de configuração;
- g) Possuir leitor de código de barras;
- h) Possui mecanismo de calibração automática do braço robótico;
- i) Possuir capacidade de limpeza automática dos drives;
- j) As fontes de alimentação deverão ser redundantes de 110/220 VAC (cento e dez e/ou duzentos e vinte Volts), com potência suficiente para suprir a configuração máxima do equipamento;
- k) Ser compatível com o software de backup Netbackup 5.1 Enterprise Edition já existente na PR ou superior;
- l) Possuir software para gerenciamento remoto do hardware, permitindo detecção de falhas, monitoração, registro e notificação de eventos para o administrador;
- m) Permitir a inserção, remoção e substituição de cartuchos, sem interrupção dos processos de backup ou restore em curso, através de compartimento específico para este fim;
- n) Deverá incluir os cabos e manuais necessários à sua instalação;
- o) Deverão ser ofertados dois (02) cabos de fibra óptica com conectores LC-LC, tipo MMF, com comprimento mínimo de 10 (dez) metros cada;
- p) Deverá ser ofertado kit para montagem em rack padrão 19".
- q) Deverá vir acompanhada de sessenta (60) unidades de cartuchos de fita magnética para gravação de dados devidamente etiquetados e totalmente compatíveis com a unidade automatizada de backup:
  - Os cartuchos devem ser do tipo LTO-4, 800/1600 GB, sendo 800 GB de capacidade nativa e 1600 GB utilizando compressão de dados;
  - Cada cartucho deve possuir etiqueta individual padrão LTO, de cor branca, com código de barras para leitura e identificação apropriada;

- VOLSER inicial do primeiro cartucho de dados ofertado. Os demais devem seguir a numeração dos três últimos dígitos;
- Deverão ser fornecidas, no mínimo, cem (100) etiquetas de código de barras pré-impressas para identificação dos cartuchos;
- r) Deverá vir acompanhada de cinco (05) unidades de cartuchos de limpeza LTO, todos devidamente etiquetados e totalmente compatíveis com os drives da unidade automatizada de backup LTO-4;

### **3.4 Suporte Técnico especializado**

Quantidade: trezentos e vinte (320) horas.

- a) Deverá ser ofertado suporte técnico especializado a fim de auxiliar a equipe técnica da Presidência da República a implementar funcionalidades no ambiente de armazenamento de dados e *backup*, de modo a garantir a aplicação das melhores práticas na utilização da solução ofertada;
- b) Os serviços deverão cobrir a implementação de funcionalidades referentes aos ambientes SAN (já existente) e NAS / SAN IP, tais como:
  - Conectividade de servidor de rede com o *Storage* SAN e NAS / SAN IP;
  - Solução de problemas de *backup e restore*;
  - Migração de dados entre *Storages*;
  - Configuração de LUN's;
  - Criação e configuração de *zone* dentro de ambiente SAN;
  - Configuração de volumes em *Storages*;
  - Configuração de cluster de servidores com sistema operacional Microsoft Windows Server 2003/2008;
  - Configuração de cluster de servidores com sistema operacional Linux (Red Hat).

### **3.5 Treinamento na infra-estrutura de armazenamento de dados e *backup***

- a) Deverá ser ministrado treinamento para quatro (04) alunos nos equipamentos Storage, Virtualizador de Biblioteca de Fita, Tape Library com foco no gerenciamento.
- b) Carga horária mínima de 40 horas, sendo quatro horas diárias durante 10 dias.
- c) Devem ser abordados fundamentos teóricos e aspectos de importância prática em relação à instalação, configuração, funcionamento, monitoração e administração da infra-estrutura de armazenamento.
- d) Deverá abranger os seguintes tópicos:
  - Características da Aplicação de Gerenciamento
  - Instalação
  - Configuração
  - Operação

### **3.6 Licença de uso de software agente para NDMP**

- a) Licença de uso do software Symantec-Veritas Netbackup, agente para NDMP com *tier* compatível com o Subsistema de Armazenamento de Dados, especificado no item 3.1, e também com o Netbackup Enterprise a partir da versão 5.1;
- b) O prazo de suporte técnico deverá ser compatível com a garantia da solução;

### **3.7 Licença de software para VTL (Virtual Tape Library)**

- a) Licença de uso do software Symantec-Veritas Netbackup para VTL – Virtual Tape Library, licenciada para a capacidade de, no mínimo, vinte e nove terabytes (29 TB), e totalmente compatível com o Netbackup Enterprise a partir da versão 5.1.

- b) Esta licença deve permitir o uso sem restrição do software de backup em dispositivos que utilizem tecnologia “data deduplication”;
- c) O prazo de suporte técnico deverá ser compatível com a garantia da solução;

#### **4. ASSISTÊNCIA TÉCNICA E GARANTIA**

4.1 Os equipamentos que fazem parte da solução de armazenamento de dados e backup deverá(ão) estar cobertos por garantia total fornecida pelo licitante vencedor de, no mínimo, quarenta e oito (48) meses contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo.

4.2 Durante o prazo de garantia, o licitante vencedor ou fabricante deverá prestar serviços de assistência técnica on-site por meio de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a PR;

4.3 O(s) fabricante(s) deverá(ão) garantir por, no mínimo, cinco (05) anos, o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas;

- a) Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos;

4.4 Durante o período de garantia, deverá ser efetuada manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a PR, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução;

4.5 Durante o período de garantia, deverá ser atualizado periodicamente o microcódigo (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a PR e o licitante vencedor;

4.6 Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluindo o fornecimento de material de consumo;

4.7 As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a PR;

4.8 O licitante vencedor deve garantir o suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana;

4.9 As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade do licitante vencedor;

4.10 As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas dentro dos seguintes limites:

- a) O horário do atendimento deverá ser integral, de 0:00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do contrato de garantia.
- b) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pela PR .
- c) Todos os eventos, tanto de hardware, quanto de software, que impliquem em indisponibilidade ou queda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no desempenho dos equipamentos, devem ser solucionados ou contornados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.
- d) Especialmente para eventos que causem indisponibilidade total no equipamento ofertado no item 3.1, o prazo de solução não poderá ultrapassar a doze (12) horas após a abertura do chamado.

e) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.

4.11 Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a PR fornecerá ao licitante vencedor, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

- a) código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção;
- b) local onde a assistência técnica deverá ser prestada;
- c) anormalidade observada;
- d) nome do responsável pela solicitação do serviço;
- e) número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

4.12 Todas as solicitações serão registradas pela PR e pelo licitante vencedor, objetivando o acompanhamento e controle da execução do Contrato.

4.13 Quando for necessário atendimento on-site, o licitante vencedor deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes. O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

4.14 Durante o prazo de garantia de funcionamento, o licitante vencedor deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação da PR, nos seguintes casos:

- a) correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento;
- b) ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos;
- c) se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

4.15 O licitante vencedor deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela PR, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da PR;

4.16 Deverá ser disponibilizado à PR, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7), através de telefone 0800 (chamada gratuita).

## 5. VALOR ESTIMADO DA AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO

De acordo com pesquisa realizada no mercado, a Solução de Armazenamento de Dados e Backup a ser adquirida, deverá ter um custo total estimado de R\$ 2.019.794,98 (dois milhões, dezenove mil reais, setecentos e noventa e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme a planilha de composição de custo abaixo. Lote único.

Item	Discriminação	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subsistema de Armazenamento de Dados em disco.	01	830.000,00	830.000,00
2	Virtualizador de Biblioteca de Fita (VTL).	01	658.995,30	658.995,30
3	Unidade Automatizada de Backup.	01	136.980,00	136.980,00

4	Suporte Técnico Especializado por 01 ano (horas).	320	179,95	57.584,00
5	Treinamento de 40 horas na Solução de Armazenamento de Dados e Backup (alunos).	04	7.815,48	31.261,92
6	Licença de uso do software Symantec-Veritas Netbackup, agente para NDMP com tier compatível com o Subsistema de Armazenamento de Dados.	01	51.198,78	51.198,78
7	Licença de uso do software Symantec-Veritas NetBackup para VTL com, no mínimo, vinte e nove terabytes (29 TB) líquidos.	01	253.774,98	253.774,98
<b>Valor Total (R\$)</b>				<b>2.019.794,98</b>

### Justificativa para lote único

Os itens constantes na planilha de custo foram agrupados em lote único, a fim de garantir a integração da infra-estrutura de armazenamento de dados e *backup* por um mesmo fornecedor, de modo a facilitar e viabilizar a resolução de eventuais problemas na Solução contratada, quando esta estiver instalada e funcionando em seu ambiente operacional.

A divisão do objeto licitatório em vários itens, com possibilidade de contemplar vários fornecedores, implicaria em ocorrências do tipo:

- Dificuldade em contratar o suporte técnico especializado capaz de conhecer o ambiente operacional composto por equipamentos e softwares de fabricantes diferentes.
- Dificuldade em executar serviço de manutenção corretiva em um problema de backup cujo diagnóstico requer a atuação do suporte técnico em todos os equipamentos componentes da Solução de Armazenamento de Dados e Backup.
- Dificuldade em executar serviço de manutenção corretiva em um problema de desempenho do sistema, aparentemente, relacionado à unidade de armazenamento de dados cuja configuração do ambiente completo tenha sido efetuada por mais de um fornecedor.

A definição por lote único trata-se, portanto, de uma questão de viabilidade técnica para uma Solução de Armazenamento de Dados e Backup de modo a garantir a interoperabilidade e compatibilidade de todos os componentes deste subsistema. Os produtos que compõem a solução devem funcionar de modo integrado, possibilitando que o fornecedor possa dar manutenção e oferecer suporte no ambiente completo por ele configurado, preservando a garantia da solução instalada que faz uso de uma mesma infra-estrutura de conectividade de rede.

O treinamento na Solução de Armazenamento de Dados e Backup, incluído no mesmo lote, deve ser realizado pelo fornecedor dos produtos ofertados, a fim de garantir que o licitante possa fornecer capacitação nos equipamentos que ele comercializa, que por sua vez integram a Solução contratada.

## 6. PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA, VIGÊNCIA DO CONTRATO, REAJUSTE E PAGAMENTO.

### Prazos e local de entrega

6.1 Os produtos que compõem a solução de armazenamento de dados e backup deverão ser entregues à Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, situada no Palácio do Planalto, edifício Anexo I-A, sala 109, em um prazo de até sessenta (60) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

6.2 A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados e Backup deverão ser concluídas dentro de um período de até cento e cinquenta (150) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

6.3 O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de até cento e vinte (120) dias corridos, contados a partir da data de assinatura do Contrato;

### **Vigência do Contrato**

6.4 O Contrato deverá ter vigência de doze (12) meses.

6.5 A vigência contratual poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no artigo 57, IV, da Lei nº 8.666/93.

### **Reajuste**

6.6 Os preços serão fixos e irremovíveis, com exceção do suporte técnico especializado. O preço do suporte técnico especializado poderá ser reajustado desde que solicitado pelo licitante vencedor e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

6.7 O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**I<sub>0</sub>** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

6.8 O licitante vencedor deverá apresentar à Presidência da República, com antecedência de trinta (30) dias do vencimento do Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

### **Pagamento**

6.9 A Presidência da República se reserva ao direito de efetuar o pagamento de acordo com as seguintes condições:

a) Uma parcela de 80% da soma dos valores dos itens 1, 2 e 3 da planilha de custos, após a entrega dos produtos correspondentes a estes itens;

b) Uma parcela de 20% da soma dos valores dos itens 1, 2 e 3 da planilha de custos, após a instalação e configuração completa da infra-estrutura de armazenamento de dados e backup;

c) O pagamento referente às licenças de uso dos softwares Symantec-Veritas NetBackup (itens 6 e 7 da planilha de custos) será efetuado logo após a entrega destas licenças;

d) O pagamento referente ao “Suporte Técnico Especializado” (item 4 da planilha de custos) será efetuado após apresentação das notas fiscais mensais, referentes às OS correspondentes aos serviços executados sob demanda da PR;

e) O pagamento referente ao treinamento (item 5 da planilha de custos) será efetuado, em única parcela, após a realização completa do treinamento em todos os componentes da solução.

## **7. OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR**

### **Para a Solução de Armazenamento de Dados e Backup**

7.1 Fornecer garantia de quarenta (48) meses para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados e backup.

7.2 Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da Presidência da República com repasse de tecnologia;

7.3 Instalar e configurar o ambiente de Armazenamento de Dados e Backup de modo a possibilitar a migração de Servidores de Rede da SAN existente para a nova Solução NAS / SAN IP;

7.4 Configurar o ambiente de *Backup* fazendo uso das licenças fornecidas do software Symantec/Veritas Netbackup;

7.5 Efetuar a migração do software Veritas Netbackup 5.1, já existente na PR, para a versão mais atualizada deste software. Deverão ser feitos todos os ajustes e configurações necessários ao completo funcionamento da solução de backup atualmente instalada.

### **Para o serviço Suporte Técnico especializado:**

7.6 Apresentar nota fiscal de serviços/fatura, discriminando os serviços efetivamente executados, acompanhada das Ordens de Serviço e do relatório mensal, baseado na consolidação das OS.

7.7 Para execução do pagamento, o licitante vencedor deverá fazer constar na nota fiscal de serviços/fatura correspondente – emitida, sem rasura, em letra legível em nome da Secretaria de Administração da Casa Civil, CNPJ 00.394.411/0001-99 – o nome do Banco, o número de sua Conta Bancária e a respectiva Agência;

### **Para o treinamento:**

7.8 O treinamento deverá ser ministrado em Brasília-DF, em sala do licitante vencedor;

7.9 O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso;

7.10 O licitante vencedor deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a PR, as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

7.11 O licitante vencedor deverá estar apto a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos licitados. Caso não esteja apto, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio Fabricante dos equipamentos;

7.12 O treinamento deverá incluir toda atividade e material didático necessário ao melhor atendimento dos assuntos abordados, tais como apostilas, manuais e exercícios práticos;

7.13 Ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos;

## **8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1 Permitir o acesso do pessoal técnico do licitante vencedor aos equipamentos, nas dependências da PR, devidamente acompanhado de servidores da DIRTI, onde serão apresentados, testados e instalados os produtos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações;

8.2 Proporcionar ao pessoal técnico do licitante vencedor toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados e Backup;

8.3 Emitir a Nota de Empenho e informar ao licitante vencedor sobre a sua emissão;

8.4 Atestar as notas fiscais apresentadas pelo licitante vencedor após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita nesse Termo.

8.5 Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

## **9. SANÇÕES**

9.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo licitante vencedor, sem justificativa aceita pela Presidência da República, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

a) multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor da contratação, devidamente atualizado, na hipótese de recusa injustificada do licitante vencedor em não assinar o contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocado;

b) multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

- Será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do objeto com prazo determinado, caracterizando inexecução parcial.

- Será cobrada também nos atrasos referentes aos prazos estabelecidos para manutenções corretivas e preventivas programadas, no descumprimento do suporte técnico 24x7 (24 horas por dias por semana) e nos prazos estabelecidos para substituição de peças e componentes.

- Será aplicada a partir do segundo dia útil da inadimplência, após a data definida para o cumprimento da obrigação.

- A multa aplicada após regular processo administrativo será deduzida da garantia contratual.

- O licitante vencedor se obriga a repor o valor da diferença deduzida ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o licitante vencedor pela diferença, ou apresentar nova garantia ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma.

c) multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea "b" ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

d) multa no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

e) multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) calculada sobre o valor da contratação por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada no instrumento contratual e seus anexos;

f) advertência.

9.2 A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui a possibilidade de responsabilidade do licitante vencedor por eventuais perdas e danos causados à Administração.

9.3 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de dez (10) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Presidência da República.

9.4 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal ou crédito existente na Presidência da República, em favor do licitante vencedor, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

9.5 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

9.6 O licitante que convocado no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar a documentação exigida para a aquisição, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto deste Termo, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na entrega do produto licitado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

9.7 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

9.8 As sanções previstas neste Termo de Referência são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9.9 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados ao licitante vencedor o contraditório e a ampla defesa.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

Os licitantes deverão entregar a seguinte documentação:

10.1 Atestado(s), declaração(ões) ou certidão(ões) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica, de direito público ou privado, que comprove o fornecimento e instalação, por parte do licitante, de solução de armazenamento de dados e backup, em conformidade com o objeto deste Termo de Referência;

10.2 Declaração de vistoria, fornecida pela Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, de que o licitante vistoriou o local de instalação dos equipamentos e de execução dos serviços, e de que tem pleno conhecimento das condições técnicas, bem como dos serviços a serem executados.

## **11. DOCUMENTOS INTEGRANTES DA PROPOSTA**

Os licitantes deverão entregar a seguinte documentação:

11.1 Tabela de itens descrita no anexo II, visando facilitar a conferência das funcionalidades exigidas neste Termo. Nela deverá haver referência a manuais, "*data-sheet*" ou páginas do fabricante publicadas na Internet que comprove a funcionalidade exigida em cada item das especificações técnicas. Esta tabela de comprovação e seus anexos (cópias de manuais, "*data-sheet*" ou páginas do fabricante publicadas na Internet)

deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido no edital para envio da proposta, à Comissão Permanente de Licitação – CPL, utilizando-se de um dos seguintes meios:

- a) arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) via correio eletrônico, para o endereço [cpl@planalto.gov.br](mailto:cpl@planalto.gov.br);
- b) arquivo em formato PDF (protegido para somente leitura) gravado em CD ou DVD, entregue em mãos;
- c) impressa em papel A4, entregue em mãos;
- d) via fax.

11.2 Declaração do licitante que garantirá o suporte técnico no software Symantec/Veritas NetBackup por, pelo menos, um (01) profissional certificado, na qual comprove que o mesmo está apto a instalar, configurar e fornecer suporte técnico a este produto. Esta declaração deverá vir acompanhada dos certificados oficiais do profissional de suporte.

## **12. OUTRAS CONSIDERAÇÕES**

### **Sobre o Suporte Técnico especializado**

12.1 Os serviços de Suporte Técnico, a serem prestados, abrangem atividades que não são cobertas pela garantia dos produtos componentes da Solução de Armazenamento de Dados ou pelo suporte técnico do fornecedor/fabricante, que garante a solução de problemas referentes a falhas e defeitos de software/hardware ou manutenções preventivas e corretivas.

12.2 Os serviços, a serem prestados, não abrangem as atividades referentes à instalação e configuração inicial da solução de armazenamento objeto deste Termo.

12.3 Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas/atividade, necessárias para a execução do serviço determinado e aprovado pela DIRT/COTER, por meio de Ordem de Serviço.

12.4 Serviços solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das Ordens de Serviço não serão pagos.

### **Sobre a vistoria do Centro de Dados**

12.5 A empresa licitante deverá efetuar vistoria do Centro de Dados da PR, onde os equipamentos serão instalados.

12.6 Essa vistoria, conjuntamente com o Termo de Referência, subsidiará as informações necessárias para elaboração da proposta, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese de desconhecimento acerca dos serviços.

12.7 Deverá ser efetuado por empregado, sócio, gerente ou diretor que seja legítimo Responsável Técnico do licitante.

12.8 Deverá ser marcada previamente pelo licitante, em horário de expediente normal da PR, pelo telefone (061) 3411-2159 ou 3411-2608 e será acompanhada por profissional habilitado e designado da Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, recebendo em seguida a Declaração de Vistoria.

12.9 Deverá ser realizada até quarenta e oito (48) horas antes da data de abertura da licitação.

### **Sobre as siglas**

12.10 Significado de algumas siglas utilizadas neste Termo:

CIFS	Common Internet File System
GB	Gibabytes
HCL	Hardware Compatibility List
iSCSI	Internet SCSI
LAN	Local Area Network
LTO	Linear Tape-Open
LUN	Logical Unit Number
MB	Megabytes
NAS	Network-Attached Storage
NDMP	Network Data Management Protocol
NFS	Network File System
RAID	Redundant Array of Inexpensive Disks
SAN	Storage Area Network
SATA	Serial ATA – padrão para discos rígidos
SCSI	Small Computer System Interface
TB	Terabytes
VOLSER	Volume Serial Number

Brasília, 6 de outubro de 2009

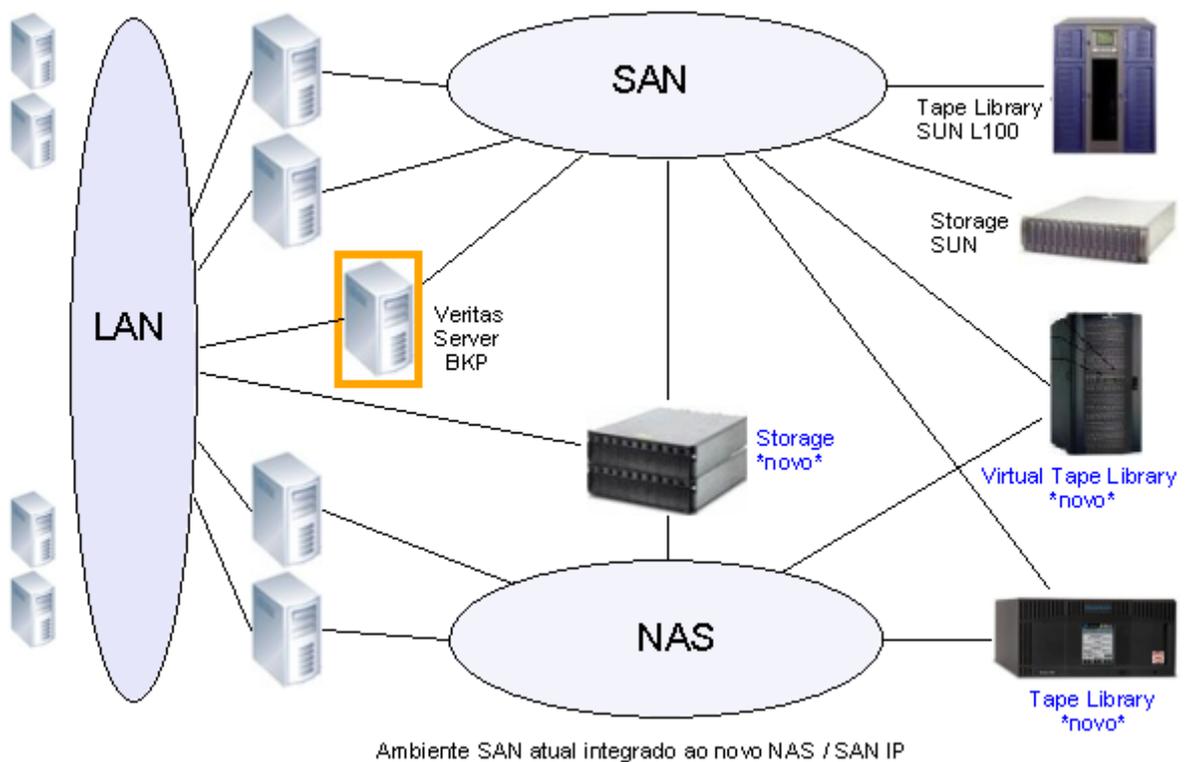
Marco Antonio Rosa

## APÊNDICE I

### Serviços de Implantação da Solução de Armazenamento de Dados e Backup

#### 1. Considerações Gerais

a) A Solução de Armazenamento de Dados e *Backup* deverá ser integrada ao ambiente SAN existente no Centro de Dados da Presidência da República, representada no esquema abaixo.



b) O ambiente SAN existente possui os seguintes componentes:

- Sun StorEdge FC Array 6130
- Unidade de backup automatizada Sun StorEdge L100
- Switches Brocade Silkworm 3850
- Software de backup Veritas Netbackup 5.1
- Servidores de Rede com Windows Server e Linux Red Hat
- Servidores de banco de dados Oracle, Lotus Notes e correio eletrônico MS Exchange
- Servidores de arquivos

c) O serviço de instalação da nova solução de armazenamento de dados deverá levar em consideração a existência da citada SAN em funcionamento na PR, posto que os novos equipamentos deverão operar de modo integrado com os já existentes.

d) A implantação da solução consiste na instalação e configuração dos novos equipamentos, execução de serviços de instalação do ambiente NAS / SAN IP, e migração de servidores de rede para este novo ambiente.

e) A migração de dados legados consiste em efetuar todas as configurações necessárias no novo ambiente a fim de viabilizar a transferência dos dados da SAN existente para a nova solução, com destaque nos seguintes serviços:

- Servidores de arquivos
- Banco de dados Oracle
- Banco de dados Postgresql
- Banco de dados Lotus Notes
- Correio eletrônico MS Exchange

f) Todos os serviços relacionados no item anterior envolvem dez (10) computadores servidores de rede que deverão ser reconfigurados no ambiente NAS ou SAN IP.

g) Deverão ser feitos todos os ajustes e configurações necessários ao completo funcionamento da solução de *backup* atualmente instalada, com revisão e adequação da política de backup, existente na PR, considerando a existência do software Veritas Netbackup em servidores Master e Media Servers.

h) Deverá ser efetuada a atualização do software Veritas Netbackup 5.1, já existente na PR, para a versão mais atualizada deste software.

## 2. Elaboração do Projeto de Implementação

O licitante vencedor deverá elaborar junto à equipe técnica da PR, o projeto de implementação da solução de armazenamento de dados e *backup*, iniciando no prazo de 7 dias corridos após a assinatura do contrato, contemplando os seguintes itens:

2.1 Apresentar e entregar os diagramas da solução:

- a) Diagrama geral do ambiente;
- b) Diagrama da SAN (*Storage Area Network*) e do NAS (*Network-Attached Storage*);
- c) Diagrama das conexões ao subsistema de armazenamento primário;
- d) Diagrama das LUNs/volumes do subsistema de armazenamento primário;
- e) Diagrama da rede ethernet utilizada pelos componentes da SAN para gerenciamento e backup.

2.2 Apresentar e entregar as tabelas de configurações de equipamento, contendo no mínimo:

- a) Zoneamento da SAN de backup;
- b) Endereçamento IP;
- c) Configurações de *cache*, "*block size*", LUNs/volumes demais informações necessárias para configuração dos equipamentos, SAN e NAS;
- d) Configurações de RAID de cada LUN's/volumes.

2.3 Apresentar e entregar plano de testes para todos os produtos e serviços propostos em, no máximo, 30 dias corridos após a assinatura do contrato, contemplando testes para as funcionalidades propostas.

## 3. Projeto de Implementação

O licitante vencedor deverá apresentar e entregar no início do projeto de implementação:

3.1 Plano de transferência de conhecimento para a equipe técnica da PR sobre a administração do ambiente a ser instalado. Este plano deverá ser executado durante as fases de implementação e revisado com duração pelo menos sete (07) dias corridos após o término dos serviços;

3.2 Descrição de todos os serviços que deverão ser implementados, contemplando no mínimo a metodologia de implementação e a descrição das atividades a serem executadas para os seguintes itens mínimos:

- a) Implementação das redes SAN e da rede NAS;
- b) Implementação da Solução de *Backup*;

- c) Migração de Dados legados;
- d) Cronograma de atividades incluindo todas as fases do projeto;
- e) Planejamento, configurações, paradas de produção e testes.

3.3 O licitante vencedor deverá entregar em até quinze (15) dias, após o término dos testes e da aceitação dos serviços, um CD contendo a documentação do projeto.

#### **4. Implantação do Subsistema de Armazenamento de Dados primário**

As atividades mínimas a serem realizadas para a implementação do Subsistema de Armazenamento de Dados Primário são:

4.1 No caso da rede SAN, apresentar e entregar definição do hardware, isto é, criação de um diagrama de configuração detalhada do Subsistema de Armazenamento de Dados primário com número de discos internos e configuração das LUNs/volumes;

4.2 No caso da rede NAS, apresentar e entregar definição do hardware, isto é, criação de um diagrama de configuração detalhada do subsistema de armazenamento primário com número de discos internos e configuração dos volumes, interfaces de rede para gerenciamento externo, controladoras internas do subsistema de armazenamento, e dos switches IP existentes na PR.

4.3 Apresentar e entregar definição da configuração detalhada dos servidores que estarão conectados à SAN, isto é, a descrição de cada LUNs/volumes associadas aos servidores;

4.4 Apresentar e entregar o "Projeto de Implementação", contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Detalhes da arquitetura e dos softwares propostos, incluindo as versões dos softwares que serão configurados neste ambiente;
- b) Definição de layout dos discos, das configurações de RAID, e dos LUNs/volumes do subsistema de armazenamento;
- c) Definição de rede gerenciamento (IP, roteamento);
- d) Definição detalhada da interconexão de todos os componentes do NAS;
- e) Definição detalhada da interconexão de todos os componentes da SAN;
- f) Definição das LUNs/Volumes no subsistema de armazenamento para cada servidor;
- g) Demonstrar o processo de iniciação do ambiente;

4.5 Apresentar e entregar o "Plano de Testes" para o aceite dos serviços, contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Descrição do procedimento de power-on e power-off do sistema de armazenamento proposto;
- b) Descrição do procedimento de acesso, alocação ou montagem de cada LUN/Volume em cada servidor da SAN;
- c) Instalação e configuração dos volumes lógicos de armazenamento e file systems para as aplicações;
- d) Descrição dos procedimentos de redundância de acesso ao subsistema de armazenamento em ambos os nós/servidores, quando for o caso;

4.6 Apresentar e entregar as documentações do "Projeto de Implementação" e "Plano de Testes" reportando o estado final após instalação;

4.7 Executar a instalação e implementação, seguindo as documentações de serviços entregues (subitens acima), contemplando no mínimo as seguintes atividades:

- a) Instalação, configuração e testes do subsistema de armazenamento de acordo com as especificações;

- b) Instalação e configuração dos volumes lógicos de armazenamento e file systems para as aplicações;
- c) Instalação e configuração da estação de gerenciamento e das ferramentas de gerenciamento do ambiente;
- d) Instalação, configuração e testes do software de gerenciamento do subsistema de armazenamento;
- e) Customização de ajustes de configuração (tunning) para atingir uma melhor performance;
- f) Realização dos testes conforme o "Plano de Testes".

Todas as atividades descritas neste item deverão ser feitas em conjunto e validadas com a equipe de TI da PR.

## **5. Implantação do Backup, do Virtualizador de Biblioteca de Fita e da unidade automatizada de Backup**

As atividades mínimas a serem realizadas são:

5.1 Apresentar e entregar diagrama de interligação da unidade automatizada e do virtualizador de tape library com a SAN, detalhando velocidade de comunicação de cada dispositivo, tipo de fibra a ser empregada, caminhos alternativos e outras redundâncias;

5.2 Apresentar e entregar descrição detalhada sobre o processo de instalação, configuração e customização da unidade automatizada de backup e do software de backup proposto bem como a descrição dos *patches* e *device drivers* aplicados, quando for o caso;

5.3 Apresentar e entregar o "Projeto de Implementação", contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Lista de Servidores com suas respectivas áreas de dados;
- b) Cada servidor deve ser listado com as informações da área em que ele está atuando qual o fabricante, a área de disco total e a útil, o sistema operacional e os aplicativos que estão rodando;
- c) Diagrama com as conexões destes Servidores à rede da PR, inclusive com a definição da velocidade da interface Ethernet;
- d) Descrição da massa de dados total e atual;
- e) Se possuir Disk Array conectado, definir a massa de dados total, a atual e sua configuração;
- f) Definir o Sistema Operacional de cada servidor de rede com a sua versão;
- g) Nome de todos os Aplicativos rodando em cada Servidor;
- h) Nível da automação desejado no backup: considerar backups diários, semanais e mensais;
- i) Nome dos aplicativos que devem ter as operações de backup feitas on-line;
- j) Políticas para backup full mensal e full semanal com backup incremental diário;
- k) Exigência de política diferente para algum tipo específico de aplicação se for o caso;
- l) Política de retenção por tipo de aplicação; (tempo que cada mídia deverá ser guardada até que ela possa ser usada novamente);
- m) Janela de backup disponível para fazer o backup dos dados on-line, incluindo os dados dos bancos de dados que não podem ser salvos com arquivos abertos;
- n) Quais os dados que precisarão ser copiados em duplicata para contingência.

5.4 Apresentar e entregar o "Plano de Testes" para o aceite dos serviços, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Verificação da instalação e funcionalidade do servidor de backup e do Subsistema de Armazenamento de Dados para backup em SAN, LAN e NAS e o devido reconhecimento da VTL, dos drives LTO e das mídias desse tipo inseridas na biblioteca de fitas;
- b) Checagem da versão instalada do produto;
- c) Checagem da funcionalidade básica do produto. Iniciar a interface gráfica do software de Backup;
- d) Checagem das Storage Units criadas no ambiente;
- e) Checagem dos Pools de mídias criados;
- f) Verificação dos dois drives LTO-4;
- g) Execução da rotina de teste da unidade automatizada de backup;
- h) Verificação das configurações implementadas e "zonings" criados para serem utilizadas pelo software de backup;
- i) Verificação da configuração do Backup para o catálogo do software de backup;
- j) Verificação das Políticas de Backup criadas para o projeto;
- k) Testes de Backup e Restore;
- l) Aprovação do Cliente;
- m) Apresentar e entregar as documentações do "Projeto de Implementação" e "Plano de Testes" reportando o estado final após instalação;
- n) Executar a instalação e implementação, seguindo as documentações de serviços entregues (subitens acima), da unidade automatizada de backup e do software de backup propostos.

Todas as atividades descritas neste item deverão ser feitas em conjunto e validadas com a equipe de TI da PR.

## **6. Migração de dados legados**

As atividades mínimas a serem realizadas para a migração dos dados legados para o novo ambiente são:

6.1 Apresentar e entregar documentação detalhada do "Projeto de Migração de Dados", contendo no mínimo as seguintes informações:

- a) Lista de todos os servidores de rede que terão seus dados migrados para o novo ambiente com suas respectivas áreas de dados;
- b) Detalhamento do processo de execução a ser adotado para cada um dos serviços que terão seus dados migrados;
- c) Eventuais alterações que deverão ser feitas no ambiente de produção da PR para que o processo de migração possa ser realizado com sucesso;
- d) Aproveitamento de permissões dos arquivos do File Server;
- e) Procedimentos para teste das aplicações no novo ambiente.

Todas as atividades descritas neste item deverão ser feitas em conjunto e validadas com a equipe de TI da PR.

\* \* \*

**APÊNDICE II**  
**PLANILHA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA**

<b>Item</b>	<b>Documento de Comprovação</b>	<b>Página</b>
3.1.a		
3.1.b		
3.1.c		
3.1.d		
3.1.e		
3.1.f		
3.1.g		
3.1.h		
3.1.i		
3.1.j		
3.1.k		
3.1.l		
3.1.m		
3.1.n		
3.1.o		
3.1.p		
3.1.q		
3.1.r		
3.1.s		
3.1.t		
3.1.u		
3.1.v		
3.1.w		
3.1.x		
3.1.y		
3.1.z		
3.1.aa		
3.1.bb		
3.1.cc		
3.1.dd		
3.1.ee		
3.1.ff		
3.1.gg		
3.1.hh		
3.1.ii		
3.1.jj		
3.1.kk		
3.1.ll		
3.1.mm		
3.1.nn		
3.1.oo		
3.1.pp		
3.2.a		
3.2.b		
3.2.c		
3.2.d		
3.2.e		
3.2.f		
3.2.g		

3.2.h		
3.2.i		
3.2.j		
3.2.k		
3.2.l		
3.2.m		
3.2.n		
3.2.o		
3.2.p		
3.2.q		
3.2.r		
3.2.s		
3.2.t		
3.2.u		
3.2.v		
3.2.w		
3.2.x		
3.2.y		
3.2.z		
3.2.aa		
3.2.bb		
3.2.cc		
3.2.dd		
3.2.ee		
3.2.ff		
3.2.gg		
3.2.hh		
3.2.ii		
3.2.jj		
3.2.kk		
3.2.ll		
3.3.a		
3.3.b		
3.3.c		
3.3.d		
3.3.e		
3.3.f		
3.3.g		
3.3.h		
3.3.i		
3.3.j		
3.3.k		
3.3.l		
3.3.m		
3.3.n		
3.3.o		
3.3.p		
3.3.r		

\*\*\*

**ANEXO II**

**PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 079/2009**

**PROCESSO Nº 00160.000464/2008-49**

**PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS**

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009

Data de Abertura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/2009

**LOTE ÚNICO**

Item	Discriminação	Qtd.	Valor unit. (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Subsistema de Armazenamento de Dados em disco.	01		(*)
2	Virtualizador de Biblioteca de Fita (VTL).	01		(*)
3	Unidade Automatizada de Backup.	01		(*)
4	Suporte Técnico Especializado por 01 ano (horas)	320		(*)
5	Treinamento de 40 horas na Solução de Armazenamento de Dados e Backup (alunos).	04		(*)
6	Licença de uso do software Symantec-Veritas Netbackup, agente para NDMP com tier compatível com o Subsistema de Armazenamento de Dados.	01		(*)
7	Licença de uso do software Symantec-Veritas NetBackup para VTL com, no mínimo, vinte e nove terabytes (29 TB) líquidos.	01		(*)

**VALOR TOTAL DO LOTE ÚNICO (R\$)**

(\*) Valor a ser cadastrado no comprasnet.

**1 Observações:**

**1.1** Prazo de validade da proposta de **60 (sessenta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

**1.2** Prazo de entrega, instalação e configuração de **até ( ) dias corridos**, a contar da data de assinatura do contrato.

**1.3** Prazo de garantia dos equipamentos.

## 2 Declaração:

2.1 Declaração expressa de estar incluído nos preços cotados todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta licitação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

2.2 Declaração de que tem pleno conhecimento das condições da licitação, bem como das normas e legislação que tratam do assunto;

## 3 Dados da empresa:

Empresa/Razão Social:

Endereço:

Cep:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Telefone:

Fax:

Banco:

Agência:

Conta-Corrente:

E-mail

## 4 Qualificação do preposto autorizado a firmar o Contrato:

Nome completo:

CPF:

RG:

Cargo:

Nacionalidade:

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009

\_\_\_\_\_  
(Nome completo do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Nº da CI do declarante)

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do declarante)

## APÊNDICE I DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE PREÇOS

### PLANILHA DE COMPROVAÇÃO TÉCNICA

Item	Documento de Comprovação	Página
3.1.a		
3.1.b		
3.1.c		
3.1.d		
3.1.e		
3.1.f		
3.1.g		
3.1.h		
3.1.i		
3.1.j		
3.1.k		
3.1.l		
3.1.m		
3.1.n		
3.1.o		
3.1.p		
3.1.q		
3.1.r		
3.1.s		
3.1.t		
3.1.u		
3.1.v		
3.1.w		
3.1.x		
3.1.y		
3.1.z		
3.1.aa		
3.1.bb		
3.1.cc		
3.1.dd		
3.1.ee		
3.1.ff		
3.1.gg		
3.1.hh		
3.1.ii		
3.1.jj		
3.1.kk		
3.1.ll		
3.1.mm		
3.1.nn		
3.1.oo		
3.1.pp		
3.2.a		
3.2.b		
3.2.c		
3.2.d		
3.2.e		
3.2.f		

3.2.g		
3.2.h		
3.2.i		
3.2.j		
3.2.k		
3.2.l		
3.2.m		
3.2.n		
3.2.o		
3.2.p		
3.2.q		
3.2.r		
3.2.s		
3.2.t		
3.2.u		
3.2.v		
3.2.w		
3.2.x		
3.2.y		
3.2.z		
3.2.aa		
3.2.bb		
3.2.cc		
3.2.dd		
3.2.ee		
3.2.ff		
3.2.gg		
3.2.hh		
3.2.ii		
3.2.jj		
3.2.kk		
3.2.ll		
3.3.a		
3.3.b		
3.3.c		
3.3.d		
3.3.e		
3.3.f		
3.3.g		
3.3.h		
3.3.i		
3.3.j		
3.3.k		
3.3.l		
3.3.m		
3.3.n		
3.3.o		
3.3.p		
3.3.r		

### ANEXO III

#### PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA Nº 079/2009

#### PROCESSO Nº 00160.000464/2008-49

Referência: Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, CPF  
(Nome do representante do licitante)  
nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_,  
(nacionalidade) (estado civil)  
\_\_\_\_\_, representante  
(profissão) (cargo que ocupa na empresa)

devidamente constituído da \_\_\_\_\_,  
(nome da empresa)

CNPJ nº \_\_\_\_\_ sediada à \_\_\_\_\_,  
(endereço completo)

doravante denominada licitante, para fins do disposto no subitem 9.3.1 do edital de Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009, foi elaborada de maneira independente pelo licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão, na forma eletrônica, nº 079/2009, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante da Presidência da República antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2009.

\_\_\_\_\_  
(Nome e assinatura do declarante)

## ANEXO IV

PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, Nº 079/2009

PROCESSO Nº 00160.000464/2008-49

### MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA FORNECIMENTO E  
INSTALAÇÃO DE SOLUÇÃO DE  
ARMAZENAMENTO DE DADOS QUE,  
ENTRE SI, FAZEM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA PRESIDÊNCIA DA  
REPÚBLICA, E A EMPRESA

PROCESSO Nº 00160.000464/2008-49

CONTRATO Nº /2009

A **UNIÃO**, por intermédio da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, neste ato representada pelo Diretor de Recursos Logísticos da Secretaria de Administração, Senhor **ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, CPF nº 120.168.291-68, de acordo com a competência prevista no art. 1º da Portaria nº 07, de 08/01/2008, publicada no Diário Oficial da União de 09/01/2008, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa ....., CNPJ nº ..... com sede à ....., telefone nº (....) ..... / fax nº (....) ....., neste ato representada pelo Senhor ....., portador da Carteira de Identidade nº ..... – SSP/....., e do CPF nº ....., daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do Pregão nº 79/2009, consoante consta do Processo nº 00160.000464/2009-49, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, aos Decretos nºs 3.555, de 8 de agosto de 2000, 3.693, de 20 de dezembro de 2000, 3.784, de 6 de abril de 2001, 5.450, de 31 de maio de 2005 e 6.204, de 5 de setembro de 2007, a IN MARE Nº 5, de 21 de julho de 1995, republicada no Diário Oficial da União, de 19 de abril de 1996, e, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/93, e suas alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento e instalação de solução de armazenamento de dados, com unidades de virtualização e automatização de backup, incluindo garantia, treinamento e serviços de suporte técnico para a **CONTRATANTE**, conforme especificações constantes neste Contrato.

**Subcláusula Única** – Vinculam-se ao presente Contrato o Edital do Pregão nº 79/2009 e seus anexos, bem como a proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DO PRAZO DE ENTREGA E DO TREINAMENTO

1) Os equipamentos deverão ser entregues de acordo com as especificações contidas no Edital do Pregão nº 36/2009 e anexos, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede, no Palácio do

Planalto, Anexo I, Ala “A”, sala 109, em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de assinatura deste Contrato.

2) A configuração e a implantação da Solução de Armazenamento de Dados e Backup deverão ser concluídas dentro de um período de até 150 (cento e cinquenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3) O treinamento deverá ser realizado dentro de um período de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

3.1) O treinamento deverá ser ministrado em Brasília/DF, em sala da **CONTRATADA**.

3.2) O ambiente de treinamento deverá ser adequado à quantidade de alunos e peculiaridades do curso.

3.3) A **CONTRATADA** deverá fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE**, as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.

3.4) A **CONTRATADA** deverá estar apta a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos contratados. Caso não esteja apta, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante dos equipamentos.

3.5) O treinamento deverá incluir toda atividade e material didático necessário ao melhor atendimento dos assuntos abordados, tais como apostilas, manuais e exercícios práticos.

3.6) Ao final do treinamento, deverá ser fornecido certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA E DA GARANTIA**

1) A **CONTRATADA** fornecerá garantia total de ..... (.....) meses para os equipamentos e seus componentes que compõem a solução de armazenamento de dados e backup, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, não se limitando ao término da vigência contratual.

2) Durante o prazo de garantia de funcionamento, a **CONTRATADA** ou o fabricante prestará serviços de assistência técnica on-site por meio de manutenção corretiva e preventiva com fornecimento de peças novas e originais, sem ônus adicional para a **CONTRATANTE**.

3) O fabricante garantirá por um período de ..... (.....) anos, o fornecimento dos componentes de hardware e/ou software, para manutenções, suporte técnico ou ampliações, de forma que possam ser mantidas todas as funcionalidades inicialmente contratadas.

3.1) Caso haja neste período a descontinuidade de fabricação dos componentes, deve ser também garantida a total compatibilidade dos itens substitutos com os originalmente fornecidos.

4) Durante o período de garantia, deverá ser efetuada manutenção preventiva, conforme especificado no manual do fabricante, de acordo com agendamento prévio, em comum acordo com a **CONTRATANTE**, destinada a reduzir a probabilidade de falha ou a degradação do funcionamento da solução.

5) Durante o período de garantia, deverá ser atualizado periodicamente o micro-código (firmware) para versões comprovadamente estáveis, em data e horário previamente acordados entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

6) Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituições de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, não incluído o fornecimento de material de consumo.

7) As manutenções preventivas e corretivas não deverão ter custos adicionais para a **CONTRATANTE**.

8) A **CONTRATADA** deverá garantir o suporte técnico 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana.

9) As ferramentas e equipamentos necessários à manutenção serão de responsabilidade da **CONTRATADA**.

10) As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas dentro dos seguintes limites:

10.1) O horário do atendimento deverá ser integral, de 0:00 (zero) às 24:00 (vinte e quatro) horas, 7 (sete) dias por semana, durante a vigência do Contrato de garantia.

10.2) O início do atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 4 (quatro) horas, contadas a partir da solicitação feita pela **CONTRATANTE**.

10.3) Todos os eventos, tanto de hardware, quanto de software, que impliquem em indisponibilidade ou queda igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) no desempenho dos equipamentos, devem ser solucionados ou contornados em, no máximo, 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado.

10.4) Especialmente para eventos que causem indisponibilidade total no equipamento ofertado no item "3.1" do Termo de Referência, o prazo de solução não poderá ultrapassar a doze (12) horas após a abertura do chamado.

10.5) Caso o reparo não possa ser concluído no prazo especificado acima, o equipamento, ou seu módulo defeituoso, deverá ser substituído por outro idêntico ou semelhante com a mesma funcionalidade, de forma a garantir, findo o referido prazo, que o usuário tenha tal equipamento em perfeitas condições de uso.

11) Quando da solicitação da manutenção corretiva, via contato pessoal, e-mail ou telefone, a **CONTRATANTE** fornecerá a **CONTRATADA**, para fins de abertura de chamado técnico, as seguintes informações:

a) Código de fabricação e número de série do equipamento para o qual foi solicitada a manutenção.

b) Local onde a assistência técnica deverá ser prestada.

c) Anormalidade observada.

d) Nome do responsável pela solicitação do serviço.

e) Número de telefone para contato com o usuário do equipamento.

12) Todas as solicitações serão registradas pela **CONTRATANTE** e pela **CONTRATADA**, objetivando o acompanhamento e controle da execução deste Contrato.

13) Quando for necessário atendimento on-site, a **CONTRATADA** deverá apresentar um Relatório de Visita, contendo data, hora do chamado, início e término do atendimento, identificação do problema, as providências adotadas e as informações pertinentes.

13.1) O relatório deverá ser assinado pelo solicitante e pelo responsável pelo atendimento.

14) Durante o prazo de garantia de funcionamento, a **CONTRATADA** deverá substituir o equipamento já instalado, por um novo, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da data de comunicação da **CONTRATANTE**, nos seguintes casos:

a) Correção ou substituição das peças defeituosas não efetuada, no máximo, dentro de 4 (quatro) dias corridos a contar da data do início do atendimento.

b) Ocorrência de 4 (quatro) ou mais defeitos que comprometam o seu uso normal, dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

c) Se a soma dos tempos de paralisação do equipamento, por defeito constatado, ultrapassar 30 (trinta) horas dentro de um período de 30 (trinta) dias corridos.

15) A **CONTRATADA** deverá cumprir rigorosamente todos os procedimentos de manutenção definidos pela **CONTRATANTE**, tal como a solicitação prévia de autorização de acesso às instalações da **CONTRATANTE**.

16) Deverá ser disponibilizado à **CONTRATANTE**, serviço de atendimento a clientes para abrir chamados e acionar a assistência técnica, funcionando em regime de 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana (24x7), através de telefone 0800 (chamada gratuita).

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

I - São obrigações da **CONTRATADA**, além de outras assumidas neste Contrato:

1) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações contidas neste Contrato, na Coordenação-Geral de Tecnologia de Rede/PR, situada no Palácio do Planalto, Anexo I, Ala A, sala 109, em um prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de assinatura deste Contrato.

2) Fornecer garantia total de ..... (.....) meses, a contar do recebimento definitivo pela **CONTRATANTE**, para os equipamentos que compõem a solução de armazenamento de dados e backup.

3) Instalar os softwares e realizar sua configuração conforme as necessidades da **CONTRATANTE** com repasse de tecnologia.

4) Instalar e configurar o ambiente de Armazenamento de Dados e Backup de modo a possibilitar a migração de Servidores de Rede da SAN existente para a nova Solução NAS / SAN IP.

5) Configurar o ambiente de *Backup* fazendo uso das licenças fornecidas do software Symantec/Veritas Netbackup.

6) Efetuar a migração do software Veritas Netbackup 5.1, já existente na **CONTRATANTE**, para a versão mais atualizada deste software.

- 6.1) Deverão ser feitos todos os ajustes e configurações necessárias ao completo funcionamento da solução de backup atualmente instalada.
- 7) Fornecer, sem qualquer ônus adicional para a **CONTRATANTE** as apostilas, manuais e outros materiais didáticos necessários aos treinamentos, sendo um exemplar para cada participante.
- 8) Estar apto a prestar o serviço de treinamento para capacitação no uso dos produtos contratados.
- 8.1) Caso não esteja apto, o treinamento deverá ser realizado por pessoal técnico do próprio fabricante dos equipamentos.
- 9) Fornecer ao final do treinamento certificado de participação reconhecido pelo fabricante dos equipamentos.
- 10) Prestar serviços de suporte técnico observando as seguintes condições:
- 10.1) Os serviços de Suporte Técnico, a serem prestados, abrangem atividades que não são cobertas pela garantia dos produtos componentes da Solução de Armazenamento de Dados ou pelo suporte técnico do fornecedor/fabricante, que garante a solução de problemas referentes as falhas e defeitos de software/hardware ou manutenções preventivas e corretivas.
- 10.2) Os serviços, a serem prestados, não abrangem as atividades referentes à instalação e configuração inicial da solução de armazenamento objeto deste Contrato.
- 10.3) Os serviços serão remunerados de acordo com a quantidade de horas/atividade, necessárias para a execução do serviço determinado e aprovado pela DIRT/COTER, por meio de Ordem de Serviço.
- 10.4) Serviços solicitados e não prestados em conformidade com as especificações das Ordens de Serviço não serão pagos.
- 11) Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.
- 12) Responder por danos materiais, ou físicos, causados por seus empregados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- 13) Abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
- 14) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.
- Subcláusula Única** - A associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação só serão admitidas quando apresentada a documentação comprobatória que justifique quaisquer das ocorrências, e com o consentimento prévio e por escrito da **CONTRATANTE** e desde que não afetem a boa execução deste Contrato.

II - São obrigações da **CONTRATANTE**, além de outras assumidas neste Contrato:

- 1) Permitir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** aos equipamentos, nas dependências da **CONTRATANTE**, devidamente acompanhado de servidores da Diretoria de Tecnologia da Informação - DIRTl, onde serão apresentados, testados e instalados os equipamentos adquiridos respeitando as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, pessoas e informações.
- 2) Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento dos equipamentos licitados.
- 3) Proporcionar ao pessoal técnico da **CONTRATADA** toda assistência e as facilidades operacionais ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao serviço de instalação e configuração da Solução de Armazenamento de Dados e Backup.
- 4) Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto deste Contrato.
- 5) Atestar as notas fiscais apresentadas pela **CONTRATADA** após a realização dos serviços contratados conforme a especificação descrita no Termo de Referência.
- 6) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO**

A **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização deste Contrato, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

**Subcláusula Única** - As exigências e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O pagamento será creditado em nome da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada ou por meio de ordem bancária para pagamento de faturas com código de barras, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Contrato, após a entrega, instalação e configuração dos equipamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação, aceitação e atesto do gestor deste Contrato nos documentos hábeis de cobrança, de acordo com o cronograma descrito nas alíneas “a” a “e” desta Cláusula.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QDE.	VALOR UNIT. R\$	SUBTOTAL R\$
1	SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS EM DISCO	01		
2	VIRTUALIZADOR DE BIBLIOTECA DE FITA (VTL)	01		
3	UNIDADE AUTOMATIZADA DE BACKUP	01		
4	SUORTE TÉCNICO ESPECIALIZADO POR 01 ANO (HORAS)	320		
5	TREINAMENTO DE 40 HORAS NA SOLUÇÃO DE ARMAZENAMENTO DE DADOS E <i>BACKUP</i> (ALUNOS)	04		
6	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SYMANTEC-VERITAS NETBACKUP, AGENTE PARA NDMP COM TIER COMPATÍVEL COM O SUBSISTEMA DE ARMAZENAMENTO DE DADOS	01		

7	LICENÇA DE USO DO SOFTWARE SYMANTEC-VERITAS NETBACKUP PARA VTL COM, NO MÍNIMO, VINTE E NOVE TERABYTES (29 TB) LÍQUIDOS	01		
<b>TOTAL R\$</b>				

a) Uma parcela de 80% (oitenta por cento) da soma dos valores dos itens 1, 2 e 3, após a entrega dos produtos correspondentes aos respectivos itens.

b) Uma parcela de 20% (vinte por cento) da soma dos valores dos itens 1, 2 e 3, após a instalação e configuração completa da infra-estrutura de armazenamento de dados e backup.

c) O pagamento referente às licenças de uso dos softwares Symantec-Veritas NetBackup (itens 6 e 7) será efetuado logo após da sua entrega definitiva.

d) O pagamento referente ao “Suporte Técnico Especializado” (item 4) será efetuado após apresentação das notas fiscais mensais, referentes às Ordem de Serviço correspondentes aos serviços executados sob demanda da **CONTRATANTE**.

e) O pagamento referente ao treinamento (item 5) será efetuado, em uma única parcela, após a realização completa do treinamento em todos os componentes da solução.

**Subcláusula Primeira** - O pagamento mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, será realizado desde que a **CONTRATADA** efetue cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

**Subcláusula Segunda** - Para execução do pagamento de que trata esta Cláusula a **CONTRATADA** deverá fazer constar da nota fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível e em nome da Secretaria de Administração da Presidência da República, CNPJ nº 00.394.411/0001-09, o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

**Subcláusula Terceira** - Caso a **CONTRATADA** seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

**Subcláusula Quarta** - A nota fiscal correspondente deverá ser entregue, pela **CONTRATADA**, diretamente ao gestor deste Contrato, que atestará e liberará para pagamento, quando cumpridas todas as condições pactuadas.

**Subcláusula Quinta** - Havendo erro na nota fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Sexta** – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice de compensação financeira devido será calculado mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

**EM** = Encargos Moratórios;

**N** = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

**VP** = Valor da parcela a ser paga;

**I** = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

**TX** = Percentual da taxa anual = 6%

**Subcláusula Sétima** – A compensação financeira, no caso de atraso considerado, será incluída na nota fiscal/fatura seguinte ao da ocorrência.

**Subcláusula Oitava** - No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas notas fiscais/fatura, serão estes restituídos a **CONTRATADA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **CONTRATANTE** por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**Subcláusula Nona** - O pagamento só será realizado após a comprovação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, por meio de consulta “on-line” feita pela **CONTRATANTE** ou mediante a apresentação da documentação obrigatória RECEITA FEDERAL DO BRASIL (CONJUNTA), FGTS e INSS, devidamente atualizada.

**Subcláusula Décima** - Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à **CONTRATANTE**, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA** os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

**Subcláusula Décima Primeira** - O pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** não isenta a **CONTRATADA** de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

1) Os preços serão fixos e irremovíveis, com exceção do suporte técnico especializado. O preço do suporte técnico especializado poderá ser reajustado desde que solicitado pela **CONTRATADA** e que seja observada a periodicidade anual, contada da data limite para apresentação da proposta ou do último reajuste, com base na variação de custos ocorrida no período, desde que devidamente justificada e demonstrada em planilha.

2) O reajuste se dará de acordo com a lei vigente, em especial o Decreto nº 1.054 de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110 de 10 de abril de 1994, a Lei nº 9.069 de 29 de junho de 1995, e a Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, ou em conformidade com outra norma que vier a ser editada pelo Poder Público, com base na variação do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M) Coluna 7, publicado pela Revista Conjuntura Econômica da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida no período, ou por outro índice que o venha a substituir, utilizando-se da seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

**R** = Valor do reajuste procurado;

**V** = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

**I** = Índice relativo à data do reajuste;

**Io** = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta na licitação.

3) A **CONTRATADA** deverá apresentar à **CONTRATANTE**, com antecedência de 30 (trinta) dias do vencimento deste Contrato, o pedido de reajuste do valor praticado, com a devida memória de cálculo, para os 12 (doze) meses subsequentes.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA**

Este Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.

**Subcláusula Única** – A vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, considerando-se o estabelecido no art. 57, II e IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários ao atendimento das despesas no valor total de **R\$** ..... (.....), correrão à conta do PTRES: 024448: Naturezas das Despesas: 339039 e 449052.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO AUMENTO E DA SUPRESSÃO**

No interesse da **CONTRATANTE** o objeto deste Contrato poderá ser suprimido ou aumentado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, facultada a supressão além desse limite, por acordo entre as partes, conforme disposto no artigo 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar as seguintes sanções:

1) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), ao dia sobre a parcela que der causa, em caso de atraso na prestação dos serviços, limitada a incidência a 30 (trinta) dias.

1.1) Será cobrada pelo atraso injustificado na entrega do objeto com prazo determinado, caracterizando inexecução parcial.

1.2) Será cobrada também nos atrasos referentes aos prazos estabelecidos para manutenções corretivas e preventivas programadas, no descumprimento do suporte técnico 24x7 (24 horas por dias por semana) e nos prazos estabelecidos para substituição de peças e componentes.

1.3) Será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, após a data definida para o cumprimento da obrigação.

1.4) A multa aplicada após regular processo administrativo será deduzida da garantia contratual.

1.5) A **CONTRATADA** se obriga a repor o valor da diferença deduzida ou se o valor da multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá

pela diferença, ou apresentar nova garantia ou será descontada dos pagamentos eventualmente devidos à mesma.

2) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da parcela que der causa, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no item “1” ou de inexecução parcial da obrigação assumida.

3) Multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor da contratação, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

4) Multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), calculada sobre o valor da contratação, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada neste instrumento e seus anexos.

5) Advertência.

**Subcláusula Primeira** - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de responsabilidade da **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à Administração.

**Subcláusula Segunda** - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**.

**Subcláusula Terceira** – O valor da multa poderá ser descontado da nota fiscal ou crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

**Subcláusula Quarta** – As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

**Subcláusula Quinta** - Caso a **CONTRATADA** venha falhar ou fraudar na execução deste Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e das demais cominações legais.

**Subcláusula Sexta** - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005.

**Subcláusula Sétima** – As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

**Subcláusula Oitava** – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Este Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

A **CONTRATANTE** providenciará a publicação resumida do presente instrumento, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo e assinado pelas partes contratantes abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Brasília/DF,                      de    de 2009.

**ÁLVARO HENRIQUE MATIAS PEREIRA**  
Diretor de Recursos Logísticos da Presidência da República

---

**P / CONTRATADA**